



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e
Nutricional-SMSAN
Rua Dr. Pedrosa, 257 - bairro Centro
CEP 80.420-120 Curitiba/PR
www.curitiba.pr.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2026 – SMSAN/FAAC

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO, POR MEIO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PELO PERÍODO DE 12 MESES.

ENVIO DE PROPOSTA: As propostas serão recebidas, exclusivamente, por meio da Internet, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba, a partir da publicação do edital, ou seja, do dia **15 de maio de 2026 até às 8h50 do dia 27 de maio de 2026**, em horário comercial, das 08h às 18h.

DATA/HORÁRIO ENVIO DE LANCES: 27/05/2026 –09h às 09h30

O edital está à disposição dos interessados no portal de compras da Prefeitura Municipal de Curitiba: www.e-compras.curitiba.pr.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP: www.gov.br/pncp.

Curitiba, 13 de maio de 2026.

LEVERCI
SILVEIRA
FILHO:0271381590
8

Digitally signed by LEVERCI
SILVEIRA FILHO:02713815908
DN: cn=LEVERCI SILVEIRA
FILHO:02713815908, c=BR, o=ICP-
Brasil, ou=47182342000133,
email=leverci@curitiba.pr.gov.br
Date: 2026.05.13 16:26:43 -03'00'

LEVERCI SILVEIRA FILHO
Secretário Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

Prefeitura de
CURITIBAPrefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e NutricionalRua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel. 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-124587/2025

AUTORIZAÇÃO PARA LICITAR **Nº 694/2026**

PROCESSO ADMINISTRATIVO **Nº 01-124587/2025**

PREGÃO ELETRÔNICO **Nº 47/2026**

O Município de Curitiba comunica aos interessados que realizará **PREGÃO ELETRÔNICO COM ITEM DESTINADO À AMPLA PARTICIPAÇÃO, COM COTA RESERVADA DE 25% E ITENS EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**, cujo Edital assim se resume.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO, POR MEIO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PELO PERÍODO DE 12 MESES, para a Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e demais Secretarias participantes conforme especificações contidas no formulário proposta eletrônico e anexos, partes integrantes deste Edital, à disposição no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

VALOR ESTIMADO: O valor máximo estimado é de até **R\$ 723.496,93 (setecentos e vinte e três mil, quatrocentos e noventa e seis reais e noventa e três centavos)**.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por item

MODO DE DISPUTA: Aberto

PROPOSTAS: As propostas serão recebidas, exclusivamente, por meio da Internet, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba, a partir da publicação do edital, ou seja, do dia **15 de maio de 2026 até às 8h50 do dia 27 de maio de 2026**, em horário comercial, ou seja, das 08h às 18h.

Não serão aceitas propostas encaminhadas fora do horário determinado e nem através de outro meio que não seja o Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba.

LANCES: Os lances serão recebidos, exclusivamente, por meio da Internet, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba, no dia **27 de maio de 2026 das 09h00 às 09h30**.

Curitiba, 13 de maio de 2026.

LEVERCI
SILVEIRA
FILHO:0271381590
8Digitally signed by LEVERCI
SILVEIRA FILHO:02713815908
DN: cn=LEVERCI SILVEIRA
FILHO:02713815908, c=BR, o=ICP-
Brasil, ou=47182342000133,
email=leverci@curitiba.pr.gov.br
Date: 2026.05.13 16:06:13 -03'00'**LEVERCI SILVEIRA FILHO****Secretário Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional**

Prefeitura de
CURITIBAPrefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e NutricionalRua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel. 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-124587/2025

1. INTRODUÇÃO

- 1.1.** O Município de Curitiba torna público que a SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL realizará procedimento licitatório na modalidade PREGÃO, pelo sistema de registro de preços pelo período de 12 (doze) meses, com **item destinado à ampla participação, com cota reservada de 25% e itens exclusivos para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais**, utilizando-se de recursos da tecnologia de informação, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.
- 1.2.** A licitação terá como critério o menor preço por item, conforme autorização para licitar nº 694/2026, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, Decretos Municipais 962/2016, 383/2023, 385/2023, 387/2023, 388/2023, 700/2023, 701/2023, 1346/2023, 1392/2023, 2051/2025 e de acordo com as cláusulas abaixo descritas.
- 1.3.** As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

08001.23306.0007.2041.339030.0.1.000

Fundo de Abastecimento Alimentar de Curitiba

32001.08122.0005.2220.339030.0.1.208632001.08122.0006.1135.449052.0.1.2086

Fundação Cultural de Curitiba

28001.13122.0002.2204.339030.0.1.208228001.13122.0002.2204.339030.0.1.00128001.13392.0002.2209.339030.0.1.001

Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento

07001.04122.0007.2033.339030.0.1.000

Secretaria Municipal da Saúde

33001.10301.0002.2269.339030.0.1.303

Secretaria Municipal da Educação

09001.12361.0005.1017.449052.0.1.10409001.12361.0005.2054.339030.0.1.104



Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
**Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional**

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel. 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-124587/2025

09001.12361.0005.2054.339030.0.1.103

09001.12365.0005.2067.339030.0.1.103

09001.12365.0005.2067.339030.0.1.104

Secretaria do Governo Municipal

02001.04122.0005.2005.339030.0.1.000

Secretaria Municipal do Urbanismo

12001.15122.0007.2111.339030.0.1.000

12001.15125.0007.2112.339030.0.1.510

12001.15125.0007.2112.339030.0.1.000

Controladoria Geral Município

05001.04124.0007.2019.339030.0.1.000

Instituto Municipal de Administração Pública

26001.04122.0005.2183.339030.0.1.2081

26001.04122.0005.2183.339030.0.1.069

26001.04128.0005.2186.339030.0.1.069

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano

15001.08243.0005.6006.339030.0.1.000

15001.14422.0002.2141.339030.0.1.000

15001.14422.0002.2272.339030.0.1.000

15001.14422.0005.1097.449052.0.1.000

Secretaria Municipal da Mulher Igualdade Étnico – Racial

16001.14422.0007.2154.339030.0.1.000

Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito

14001.04122.0007.2126.339030.0.1.016

14001.06122.0007.2129.339030.0.1.000

14001.06181.0002.1089.449052.0.1.000



Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
**Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional**

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel. 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-124587/2025

Instituto Municipal de Turismo

27001.23122.0008.2190.339030.0.1.001

Secretaria Municipal do Esporte, Lazer e Juventude

13001.27122.0002.2116.339030.0.1.000

- 1.4.** Para o exercício seguinte, novas dotações deverão ser informadas tomando-se por base o PPA 2026/2029 e a LOA do ano correspondente.

2. INDICAÇÃO DO OPERADOR DO CERTAME E DA EQUIPE DE APOIO

- 2.1.** O Agente Operador do Certame e a equipe de apoio designados por meio da Portaria nº 129/2025-SMSAN, responsáveis pelo presente Pregão Eletrônico são:

Agente Operador do Certame:

- Idalzira Schmidt Wiacek – matrícula nº 145.927;

Equipe de Apoio:

- Karina Hacke Ribeiro – matrícula nº 142.800;
- Josélia Vaz Cordeiro – matrícula nº 75.085;

- 2.2.** Na ausência do(a) operador(a) do certame responsável, o presente Pregão Eletrônico será conduzido e julgado por um dos agentes designados como Equipe de Apoio.

- 2.3.** O julgamento da licitação dar-se-á pelo(a) operador(a) do certame, com base nas condições previstas em Edital.

- 2.4.** Havendo necessidade de análise técnica para aferir relação de compatibilidade da oferta do licitante com as condições exigidas no Edital, o órgão promotor ficará responsável por esta avaliação.

3. OBJETO DA LICITAÇÃO

- 3.1.** O objeto desta licitação é: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO, POR MEIO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PELO PERÍODO DE 12 MESES**, para a Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e demais Secretarias participantes conforme especificações contidas neste instrumento, anexos e no formulário-proposta eletrônico.

- 3.2.** O formulário-proposta eletrônico está disponível no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, na forma de lista de itens do processo, onde estão descritas as seguintes informações para cada item: número do item, especificações, quantidade, unidade de compra, valor de referência, prazo de entrega, local de entrega, grupo e subgrupo e histórico de preço.



Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel. 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-124587/2025

3.3. O objeto cotado deverá estar em conformidade com as condições, exigências e especificações descritas neste Edital, seus anexos e no formulário-proposta eletrônico, bem como os Boletins de Esclarecimentos e Comunicados publicados, os quais são partes integrantes e inseparáveis deste Edital, como se nele estivessem integralmente reproduzidos.

3.4. A distribuição dos itens para a **ampla participação, itens com cota reservada de 25% e itens exclusivos para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais**, encontra-se nos quadros abaixo:

3.4.1. Itens para Ampla Participação:

ITEM	CÓDIGO SGP	DESCRIÇÃO	UN	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
56	75.04.01.00251-0	PAPEL, a4, sulfite, branco, medindo: 210mm x 297mm, 75g/m2, com 500 folhas, acondicionada em embalagem protetora contra umidade (papel com filme polipropileno biorientado).	RM - RESMA	2898	R\$ 30,74	R\$ 89.084,52

3.4.2. Cotas reservadas para ME/EPP/MEI:

ITEM	CÓDIGO SGP	DESCRIÇÃO	UN	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
57	75.04.01.67647-7	PAPEL, (COTA ME/EPP/MEI). a4, sulfite, branco, medindo: 210mm x 297mm, 75g/m2, com 500 folhas, acondicionada em embalagem protetora contra umidade (papel com filme polipropileno biorientado).	RM - RESMA	966	R\$ 30,74	R\$ 29.694,84

3.4.3. Itens exclusivos para ME/EPP/MEI:

ITEM	CÓDIGO SGP	DESCRIÇÃO	UN	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	53.03.17.60849-4	ABRAÇADEIRA, de nylon, cor preta, medindo 4,8 x 400mm, alta resistência pacote com 100 unidades	PT - PACOTE	400	R\$ 34,49	R\$ 13.796,00
2	56.06.13.61387-6	ABRAÇADEIRA, de nylon, 140mm x 2,5mm, cor preta, pacote com 100 unidades.	PT - PACOTE	322	R\$ 5,15	R\$ 1.658,30
3	75.02.01.02988-0	APAGADOR, para quadro branco, feltro 100% lã, formato ergonômico.	UN - UNIDADE	155	R\$ 15,04	R\$ 2.331,20
4	75.03.01.04927-9	APONTADOR, com depósito triangular, em plástico resistente	UN - UNIDADE	340	R\$ 10,01	R\$ 3.403,40
5	83.02.06.63030-3	BARBANTE, nº 8, algodão cru, gramatura entre 500 e 600g.	RL - ROLO	163	R\$ 15,15	R\$ 2.469,45
6	75.04.01.03331-6	BLOCO, para recado, auto adesivo, medindo aproximadamente 38 x 51mm, pacote com 4 blocos, 100 folhas (cada bloco).	PT - PACOTE	1352	R\$ 7,30	R\$ 9.869,60
7	75.04.01.03346-0	BLOCO, para recado, auto adesivo, medindo aproximadamente: 76 x 102mm, embalado individualmente.	PT - PACOTE	1610	R\$ 7,34	R\$ 11.817,40
8	75.03.01.03351-0	BORRACHA, branca, 42 x 21 x 11mm, com capa protetora em vinil.	UN - UNIDADE	723	R\$ 3,86	R\$ 2.790,78



Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel. 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-124587/2025

9	75.03.01.16246-4	CADARÇO, sarjado, branco, largura de 18mm, 90% algodão e 10% poliéster, rolo com 50m, com excelente acabamento, fazendo com que não desfie as laterais.	RL - ROLO	117	R\$ 21,15	R\$ 2.474,55
10	75.03.01.03778-6	CAIXA, para expediente, cor fumê, em poliestireno, tripla fixa, medidas aproximadas: 26,5 largura x 36,5 comprimento x 21cm de altura.	UN - UNIDADE	161	R\$ 56,51	R\$ 9.098,11
11	75.03.01.07443-6	CAIXA, para expediente, simples, fumê, em acrílico.	UN - UNIDADE	125	R\$ 32,57	R\$ 4.071,25
12	75.03.01.15733-5	CAIXA, para arquivo, em chapa plástica de polipropileno, com estrutura alveolar e paralelas, unidas por meio de nervuras longitudinais; extrusada em corpo único, especificações: material: polipropileno; gramatura: 400g/m ² ± 0,2mm; espessura: 2,0 ± 0,2mm; cor: branco (pantone) 656c; dimensões: 36 ± 0,5cm de comprimento x 25 ± 0,5cm de altura x 13 ± 0,5cm de largura; porta-etiqueta de plástico polipropileno transparente medindo 18 ± 0,5 x 11 ± 0,5cm; abertura: tampa, sentido da direita para esquerda; posição dos respiros: um na parte da frente, abaixo da etiqueta e outro na parte de trás da caixa; a caixa não tem campos impressos.	UN - UNIDADE	1570	R\$ 7,94	R\$ 12.465,80
13	75.02.12.70550-1	CAIXA, plástica organizadora, demais especificações inseridas no termo de referência. Em Polipropileno (plástico resistente, reciclável); Capacidade: 30 litros; Dimensões (C x L x A): aproximadamente 42,5 x 30,5 x 30,7 cm; Tampa com trava para fechamento seguro; Cor: transparente/cristal; Acabamento: liso, com design empilhável.	UN - UNIDADE	468	R\$ 49,79	R\$ 23.301,72
14	75.03.01.00218-0	CANETA, marca texto, verde, tinta luminescente, ponta de poliéster de 4mm, em dupla face, traço duplo (fino e largo), com prendedor na tampa, composta de uma única peça, não recarregável.	UN - UNIDADE	1516	R\$ 2,48	R\$ 3.759,68
15	75.03.01.02653-0	CANETA, esferográfica, escrita grossa, azul, corpo transparente, com respiro, carga removível e não rosqueada, ponta de tungstênio com esfera de 1mm.	UN - UNIDADE	8100	R\$ 1,45	R\$ 11.745,00
16	75.03.01.02689-9	CANETA, marca texto, amarela, tinta luminescente, ponta de poliéster 4mm, em dupla face, traço duplo (fino e largo), com prendedor na tampa, composta de uma única peça, não recarregável.	UN - UNIDADE	1783	R\$ 2,41	R\$ 4.297,03
17	75.03.01.02699-4	CANETA, para quadro branco, azul, com ponta macia, firme e resistente à pressão, tinta à base de álcool.	UN - UNIDADE	959	R\$ 7,26	R\$ 6.962,34
18	75.03.01.02701-3	CANETA, para quadro branco, vermelha, com ponta macia, firme e resistente à pressão, tinta à base de álcool que pode ser apagada facilmente.	UN - UNIDADE	934	R\$ 7,80	R\$ 7.285,20



Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel. 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-124587/2025

19	75.03.01.02783-4	CANETA, esferográfica, escrita grossa, preta, corpo transparente, com respiro, carga removível e não rosqueada, ponta de tungstênio com esfera de 1mm.	UN - UNIDADE	3680	R\$ 1,40	R\$ 5.152,00
20	75.03.01.03292-9	CANETA, hidrográfica, ponta fina, cor azul, em poliéster.	UN - UNIDADE	370	R\$ 6,16	R\$ 2.279,20
21	75.03.01.03293-0	CANETA, hidrográfica, ponta fina, cor preta, em poliéster.	UN - UNIDADE	340	R\$ 6,27	R\$ 2.131,80
22	75.03.01.03294-6	CANETA, hidrográfica, ponta fina, cor vermelha, em poliéster.	UN - UNIDADE	770	R\$ 6,31	R\$ 4.858,70
23	75.03.01.03295-0	CANETA, para quadro branco, tinta preta, com ponta macia, firme e resistente à pressão, tinta à base de álcool.	UN - UNIDADE	872	R\$ 7,65	R\$ 6.670,80
24	75.03.01.03298-0	CANETA, para quadro branco, verde, com ponta macia, firme e resistente à pressão, tinta à base de álcool que pode ser apagada facilmente.	UN - UNIDADE	752	R\$ 7,62	R\$ 5.730,24
25	75.03.01.03354-1	CANETA, marca texto, rosa, tinta fluorescente, ponta chanfrada não recarregável. o produto deve conter impresso em seu corpo a marca e/ou nome do fabricante.	UN - UNIDADE	1346	R\$ 2,54	R\$ 3.418,84
26	75.03.01.05207-6	CANETA, permanente para cd.	UN - UNIDADE	157	R\$ 7,45	R\$ 1.169,65
27	75.03.01.31085-4	CANETA, esferográfica, escrita fina, preta, ponta de tungstênio.	UN - UNIDADE	3224	R\$ 1,43	R\$ 4.610,32
28	75.03.01.02658-9	CLIPS, galvanizado, nº 8/0, para papel, caixa com 25 unidades.	CX - CAIXA	914	R\$ 3,73	R\$ 3.409,22
29	75.03.01.02784-8	CLIPS, nº 3/0, galvanizado ou cromado, caixa com 50 unidades.	CX - CAIXA	1372	R\$ 3,43	R\$ 4.705,96
30	75.03.01.39587-0	CLIPS, nº 2, galvanizado, com 100 unidades.	CX - CAIXA	1159	R\$ 3,82	R\$ 4.427,38
31	75.03.21.51225-7	COLA, branca, atóxica, 40gr, lavável, em plástico flexível, com rosca e bico aplicador.	FR - FRASCO	747	R\$ 1,77	R\$ 1.322,19
32	75.02.01.31484-3	COLA, branca, atóxica, lavável, 110g, a base de pva.	FR - FRASCO	300	R\$ 11,21	R\$ 3.363,00
33	75.03.01.02655-8	COLA, em bastão, atóxica, com fundo rosqueado sob pressão, formato cilíndrico, peso líquido mínimo 8gr e máximo 10gr, com dados de identificação do produto e marca do fabricante; prazo de validade, marca, composição e peso líquido.	UN - UNIDADE	717	R\$ 4,02	R\$ 2.882,34
34	75.03.01.02691-5	CORRETIVO, líquido a base d'água, 18ml, atóxico, inodoro, prazo de validade e dados do fabricante identificados no rótulo do produto.	FR - FRASCO	579	R\$ 3,24	R\$ 1.875,96
35	75.03.01.09865-1	DESCANSO/APOIO, para os pés, ergonômico, com inclinação ajustável, regulação múltipla, superfície antiderrapante.	UN - UNIDADE	280	R\$ 101,85	R\$ 28.518,00
36	75.04.01.03500-0	ENVELOPE, branco, tipo ofício, sem timbre, medindo 11,5 x 23cm, gramatura 120g/m2. med. 11,5 x 23CM, gramatura	UN - UNIDADE	16800	R\$ 0,55	R\$ 9.240,00
37	75.04.21.41506-7	ENVELOPE, grande, 26 x 36cm, cor branco, gramatura: 90g/m2.	UN - UNIDADE	26880	R\$ 0,56	R\$ 15.052,80
38	75.03.01.03488-0	ESTILETE, estreito, de plástico, tamanho mínimo 13,5 cm, com lâmina 9mm.	UN - UNIDADE	531	R\$ 2,74	R\$ 1.454,94



Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel. 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-124587/2025

39	75.03.01.03489-3	ESTILETE, de plástico, largo, tamanho 15cm, com lâmina de boa qualidade.	UN - UNIDADE	1064	R\$ 3,72	R\$ 3.958,08
40	75.03.01.02995-1	EXTRATOR, de grampo, em aço inox, tipo espátula.	UN - UNIDADE	622	R\$ 5,27	R\$ 3.277,94
41	75.03.01.02996-5	FITA, adesiva, 33m x 12mm, transparente, boa aderência, com dorso de filme celofane.	RL - ROLO	1211	R\$ 2,36	R\$ 2.857,96
42	75.04.01.04146-4	FITA, dupla face, medindo 25mm x 30m.	UN - UNIDADE	594	R\$ 23,43	R\$ 13.917,42
43	75.03.01.11964-3	FITA, adesiva, crepe, 50mm x 50m, gomada, boa aderência, com dorso de papel.	RL - ROLO	1755	R\$ 20,05	R\$ 35.187,75
44	75.03.01.25776-9	FITA, adesiva, crepe, 24mm x 50m, gomada, com dorso de papel.	RL - ROLO	2065	R\$ 10,63	R\$ 21.950,95
45	75.03.01.26163-8	FITA, adesiva, transparente, medindo: 4,8cm x 50m, com boa aderência, para uso em embalagem.	RL - ROLO	2375	R\$ 10,56	R\$ 25.080,00
46	75.03.01.03393-0	GRAFITE, 0,7mm, hb, embalagem com 12 unidades.	TB - TUBO	215	R\$ 4,32	R\$ 928,80
47	75.03.01.07050-1	GRAFITE, 0,9mm, hb, embalagem com 12 unidades.	TB - TUBO	145	R\$ 6,07	R\$ 880,15
48	75.03.01.02687-1	GRAMPO, 26/6, galvanizado, para grampeador, caixa com 500unidades.	CX - CAIXA	510	R\$ 5,46	R\$ 2.784,60
49	75.02.01.03386-9	LÁPIS, de cor, 12 unidades, grande, medindo no mínimo 17cm, em cores diferentes, gravado no corpo a marca do fabricante, caixa com dados de identificação do produto e fabricante.	CX - CAIXA	538	R\$ 12,59	R\$ 6.773,42
50	75.03.08.24301-3	LAPISEIRA, 0,9mm, corpo plástico, com borracha.	UN - UNIDADE	140	R\$ 17,00	R\$ 2.380,00
51	75.03.01.03299-4	LAPISEIRA, 0,5mm, corpo plástico, com borracha.	UN - UNIDADE	145	R\$ 7,27	R\$ 1.054,15
52	75.03.01.03501-8	LAPISEIRA, 0,7mm, corpo plástico, com borracha.	UN - UNIDADE	170	R\$ 8,24	R\$ 1.400,80
53	75.04.01.02668-0	LIVRO, ata (100 folhas impressas frente e verso), capa dura, revestida na cor preta, miolo em papel sulfite, branco pautado, numeradas tipograficamente de 01 a 100, gramatura: 75g/m2.	UN - UNIDADE	320	R\$ 14,95	R\$ 4.784,00
54	71.02.03.37856-1	LOUSA, de vidro temperado, com instalação, demais especificações inseridas no termo de referência. Estrutura: vidro liso, temperado 6mm, para escrita, lapidado com, no mínimo 06 (seis) espaçadores de inox ou alumínio polido ou latão cromado polido, sendo 03 (três) na parte superior e 03 (três) na parte inferior. Com película de segurança branco leite ou fosco aplicada na parte posterior. Com aceitação para todos os tipos de pincel para quadro de vidro; com suporte para apagador e pincel de acrílico ou alumínio ou vidro (vértices arredondados); Medidas: Espessura do vidro: 6,00 mm e dimensões de 1200 x 900 mm (largura x Altura). Será aceita tolerância de "+" ou "-" 10 mm para a medida do mobiliário (exceto espessura). Referente à última característica acima citada. Não serão aceitas tolerâncias	UN - UNIDADE	75	R\$ 527,37	R\$ 39.552,75



Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel. 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-124587/2025

		diferenciadas sobre os mobiliários recebidos de mesma especificação. Não deve possuir partes cortantes, inclusive no acessório (suporte para apagador e pincel). Tipo Fixação: parede, com acessórios para instalação. Garantia: mínima de 12 meses. Obs. A empresa deverá efetuar a instalação dos quadros no local e endereço indicado no termo de referência.				
55	75.04.01.20736-8	PAPEL, sulfite, a4, gramatura 180g/m2, cor branco, (210 x 297mm), embalagem com 50 folhas	PT - PACOTE	898	R\$ 14,73	R\$ 13.227,54
58	75.03.01.07701-9	PASTA, cartolina plastificada, com abas e elástico, azul.	UN - UNIDADE	1250	R\$ 3,87	R\$ 4.837,50
59	75.03.01.02700-0	PASTA, catálogo, cor preta, capa dura, com 100 plásticos, medindo aproximadamente 216 x 330mm.	UN - UNIDADE	599	R\$ 22,39	R\$ 13.411,61
60	75.03.01.07343-9	PASTA, polionda, 3,5cm (35mm) deombo.	UN - UNIDADE	596	R\$ 6,02	R\$ 3.587,92
61	75.03.01.07344-0	PASTA, polionda, com 6cm (60mm) deombo.	UN - UNIDADE	704	R\$ 6,39	R\$ 4.498,56
62	75.03.01.07461-0	PASTA, catálogo, ofício (235 x 325mm), preta, capa em pvc, com 50 envelopes plásticos finos e 4 colchetes.	UN - UNIDADE	169	R\$ 18,86	R\$ 3.187,34
63	75.03.01.07465-4	PASTA, plástica, rígida, transparente (incolor), com abas e elástica, sem lombos, medindo aproximadamente 23,5 x 35cm.	UN - UNIDADE	913	R\$ 5,90	R\$ 5.386,70
64	61.02.01.02840-3	PILHA, alcalina, pequena aa, cartela com duas unidades.	CA - CARTELA	1207	R\$ 2,78	R\$ 3.355,46
65	61.02.01.02841-7	PILHA, alcalina, palito (aaa), cartela com duas unidades.	CA - CARTELA	1315	R\$ 2,91	R\$ 3.826,65
66	75.03.05.38018-1	PINCEL, atômico, (marcador), azul, ponta de feltro, com tinta à base de álcool, evidência na tampa ou no corpo do produto.	UN - UNIDADE	1202	R\$ 3,86	R\$ 4.639,72
67	75.03.01.02696-3	PINCEL, atômico (marcador), vermelho, ponta de feltro, com tinta à base de álcool, a cor da tinta deverá estar em evidência na tampa ou no corpo do produto.	UN - UNIDADE	990	R\$ 4,32	R\$ 4.276,80
68	75.03.01.03296-3	PINCEL, atômico (marcador), preto, ponta de feltro, com tinta à base de álcool, a cor da tinta deverá estar em evidência na tampa ou no corpo do produto.	UN - UNIDADE	1032	R\$ 4,23	R\$ 4.365,36
69	75.03.10.62058-0	PORTA LÁPIS, aramado, demais especificações previstas e inseridas em edital. Material: estrutura metálica em aço com acabamento em pintura eletrostática epóxi na cor preta, resistente à oxidação e arranhões. Formato: cilíndrico, altura mínima de 9 cm e diâmetro mínimo de 8 cm. Estrutura: corpo aramado com malha de fios de aço soldados, bordas superiores e inferiores reforçadas e sem rebarbas. Base: metálica, com reforço rígido e superfície antiderrapante, proporcionando estabilidade sobre a mesa. Capacidade: comportar, no mínimo, 15 unidades de	UN - UNIDADE	315	R\$ 22,15	R\$ 6.977,25



Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel. 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-124587/2025

		canetas/lápis ou utensílios similares. Acabamento: pintura uniforme, sem falhas ou descascamentos, com soldas firmes e sem pontas expostas.				
70	75.03.01.03499-9	PRANCHETA, em acrílico, cor fumê, tamanho escritório, prendedor de papel.	UN - UNIDADE	550	R\$ 20,63	R\$ 11.346,50
71	75.03.06.58320-4	QUADRO, branco, com moldura em alumínio, com base para apagador e pinceis, dimensões aproximadas: 1,20m x 0,90m.	UN - UNIDADE	105	R\$ 186,14	R\$ 19.544,70
72	75.03.06.59316-0	QUADRO, branco, moldura em alumínio, com porta apagador/caneta. medidas: 1,20m x 2,00m.	UN - UNIDADE	74	R\$ 570,24	R\$ 42.197,76
73	75.03.01.73224-4	RÉGUA, de metal, com escala milimétrica de 30cm.	UN - UNIDADE	673	R\$ 9,07	R\$ 6.104,11
74	81.06.01.07001-0	SACO, plástico transparente, p/ alimentos, 0,05 micras, capacidade para 10kg, com tarja branca, confeccionado em polietileno, baixa densidade, em pacote com 100 unidades.	PT - PACOTE	89	R\$ 54,84	R\$ 4.880,76
75	81.06.05.80763-8	STRETCH, filme, bobina com tubete para aplicação manual, conforme especificações descritas no termo de referência. Filme Stretch, bobina com tubete para aplicação manual, fabricado em polietileno de baixa densidade linear (PEBDL), aditivado, de alta transparência e resistência mecânica. Largura: 500 mm (± 5 mm); Espessura: 23 micras (± 5%); Peso líquido do filme: mínimo de 4,0 kg (excluindo o peso do tubete); Peso do tubete: máximo de 0,5 kg; Alongamento: mínimo de 150%; Cor: transparente; Acabamento: superfície lisa, livre de impurezas e defeitos que prejudiquem o uso; Acondicionamento: bobina enrolada em tubete de papelão rígido, protegida contra umidade e sujeira, com identificação visível do fabricante, espessura, largura e peso. Aplicação: uso manual para paletização, envolvimento e proteção de cargas, com excelente aderência entre camadas, dispensando o uso de fita adesiva.	BO - BOBINA	239	R\$ 65,03	R\$ 15.542,17
76	75.03.01.03503-5	TESOURA, grande, medindo aproximadamente 20cm.	UN - UNIDADE	409	R\$ 32,08	R\$ 13.120,72
77	75.03.01.19304-0	TINTA, para carimbo, auto-entintável, preta, frasco com no mínimo 30ml	UN - UNIDADE	112	R\$ 10,76	R\$ 1.205,12
78	75.03.01.03360-0	UMEDECEDOR, de dedos em pasta.	UN - UNIDADE	533	R\$ 4,80	R\$ 2.558,40

4. ESCLARECIMENTOS, COMUNICADOS, IMPUGNAÇÃO E OFÍCIOS



Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel. 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-124587/2025

4.1. As dúvidas, informações ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento do presente Edital deverão ser dirimidos somente pelo (a) Operador (a) do certame, mediante solicitação por escrito, até **03 (três) dias úteis antes do da data da abertura da sessão pública**, por meio no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba www.e-compras.curitiba.pr.gov.br ou nos seguintes endereços eletrônicos:

- ischmidt@curitiba.pr.gov.br
- karibeiro@curitiba.pr.gov.br
- jcordeiro@curitiba.pr.gov.br

4.2. É dever dos interessados acompanhar os Boletins de Esclarecimentos, os Comunicados as solicitações, os avisos e ofícios publicados e emitidos pelo (a) Operador (a) do certame no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, sendo da responsabilidade exclusiva dos licitantes o acompanhamento e a leitura de todas, não serão aceitas reclamações baseadas no desconhecimento do teor desses documentos.

4.3. Para recebimento dos documentos publicados, o licitante deverá se cadastrar no Portal de Compras do Município de Curitiba, www.e-compras.curitiba.pr.gov.br conforme legislação pertinente, indicando apenas 01 (um) e-mail válido, que disponibilize acesso de aviso de leitura e/ou recebimento.

4.4. Consideram-se lidos os documentos quando o sistema informar o recebimento do e- mail pela empresa ou licitante.

4.5. As solicitações feitas serão atendidas nas seguintes formas:

4.5.1. Boletins de Esclarecimentos - meio pelo qual serão veiculados os atendimentos a todas as dúvidas levantadas, bem como as informações solicitadas pelos interessados, que serão anexados pelo (a) Operador (a) do certame ou pela Equipe de Apoio no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br

4.5.2. Comunicados são todas as informações e notícias referentes a este certame emitidos pelo(a) Operador (a) do certame ou pela Equipe de Apoio no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br

4.5.3. Impugnação - meio pelo qual, nos termos do Decreto Municipal nº 385, de 2023, nos procedimentos de contratações eletrônicas, qualquer interessado poderá, até **03 (três) dias úteis antes do da data da abertura da sessão pública**, impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico, cuja impugnação deverá se dar por meio de acesso eletrônico através do site www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

4.5.4. Ofícios – comunicação escrita formal. Documento que representa a comunicação oficial do remetente para o destinatário, pois usa do canal escolhido pela lei ou pelas partes para esse fim com o propósito de fazer uma solicitação ou reivindicação oficial.

- I. Os ofícios disponibilizados no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, por se tratar de uma comunicação



Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel. 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-124587/2025

oficial, entre o(a) operador (a) do certame e o licitante, durante o julgamento do certame será visualizado apenas pelo licitante informado neste ofício.

- 4.6. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento, será divulgado em sítio eletrônico oficial, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 4.7. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento tem efeito vinculante.
- 4.8. Caso não seja possível a análise e julgamento da impugnação ou do pedido de esclarecimento no prazo legal, a licitação poderá ser suspensa por determinação da autoridade máxima do órgão promotor, a fim de evitar prejuízos ao atendimento do prazo legal.
- 4.9. Acolhida a petição, será designada nova data para a realização do certame, respeitando o prazo mínimo legal de publicidade.
- 4.10. Não acolhida a petição, e estando a licitação suspensa, será designada nova data para realização do certame, considerando, no mínimo, o prazo residual.
- 4.11. Qualquer solicitação feita fora do prazo previsto no item 4.1. será considerada intempestiva.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1. A participação neste Pregão Eletrônico importa à proponente irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como na observância da legislação em vigor, dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive, quanto a recursos.
- 5.2. Poderão participar da presente Licitação:
- 5.2.1. Pessoas jurídicas de qualquer porte, pessoas físicas e microempreendedores individuais que:
- a) satisfaçam integralmente as condições deste Edital;
 - b) estejam cadastradas no sistema e-Compras Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br) e;
 - c) estejam regularmente estabelecidos no país, cuja finalidade e ramo de atuação principal estejam incorporados ao objeto do presente Pregão Eletrônico e que execute atividade pertinente e compatível com este objeto.
- 5.2.2. Os itens da **COTA PRINCIPAL DE 75%**, conforme consta no item 3.4, poderão participar **TODAS ASEMPRESAS** de grande e de pequeno porte, microempresas, Microempreendedores individuais que atendam aos requisitos do Edital.
- 5.2.3. Os itens, da **COTA RESERVADA DE 25% e ITENS EXCLUSIVOS**, conforme consta no item 3.4, são destinados somente para as empresas enquadradas como **ME, EPP e MEI**, nos termos do Decreto Municipal nº 962/16.



Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
**Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional**

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel. 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-124587/2025

5.2.4. A obtenção dos benefícios de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006, fica limitada às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.2.5. Será concedido tratamento favorecido para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16, da Lei Federal nº 14.133/2021, ao agricultor familiar, o produtor pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

5.3. Nos procedimentos eletrônicos de contratação municipal decorrentes de procedimento licitatório o interessado deve estar cadastrado para o grupo e subgrupo do objeto da licitação em que tenha interesse de participar, nos termos do Decreto Municipal nº 388, de 2023.

5.3.1. Somente estarão disponíveis para lances os itens em que o participante estiver cadastrado para o grupo e subgrupo indicado no sistema eletrônico de compras e compatível com seu objeto mercantil.

5.4. O interessado enquadrado na condição de microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual as sociedades cooperativas mencionada no art. 16, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o agricultor familiar, o produtor pessoa física, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverão, no momento do cadastramento no sistema e-Compras Curitiba, fazer a opção de seu enquadramento fiscal para possibilitar a aplicação das disposições da legislação específica.

5.4.1. A ausência de identificação como microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual impedirá que o sistema e-Compras Curitiba identifique o benefício previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006 e demais normas correlatas.

5.4.2. A identificação inadequada no enquadramento na definição legal reservada à microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual configura fraude no certame, sujeitando o licitante à aplicação de penalidade.

5.5. Não poderão participar desta licitação:

- I. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- II. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- III. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 1976, concorrendo entre si;



Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel. 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-124587/2025

- IV. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- V. microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que se utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- VI. as licitantes que se enquadrem no previsto do § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123, de 2006;
- VII. empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer esfera federativa ou suspensas de licitar ou impedidas de contratar com o Município de Curitiba, enquanto durarem os efeitos da sanção;
- VIII. nenhum servidor efetivo, empregado público ou comissionado da Administração direta e indireta do Município poderá ser diretor, proprietário, controlador ou integrar conselho diretivo de empresa fornecedora ou que realize qualquer modalidade de contrato com o Município, nos termos do art. 98 da Lei Orgânica do Município;
- IX. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746, de 2014-TCU-Plenário);
- X. enquanto mantiverem vínculo com a administração pública municipal ou antes de decorridos 180 (cento e oitenta) dias após findo o respectivo vínculo, os Secretários Municipais, o Procurador Geral do Município, os Presidentes de Entidades da Administração indireta municipal e os ocupantes de funções que possibilitem ordenação de despesas públicas, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, não poderão ser diretor, proprietário, controlador ou integrar conselho de empresa fornecedora ou que firme qualquer modalidade de contrato com o Município.
- 5.6.** A vedação a que se refere o inciso IV aplica-se desde o período em que se inicia a fase preparatória do processo de contratação.
- 5.7.** Nesta licitação não será aceita a participação de empresas em consórcio e nem subcontratação.

6. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 6.1.** Para acessar o formulário proposta, os interessados deverão ingressar no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br digitar o seu login e senha para envio das propostas que serão recebidas, exclusivamente, pelo Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba a partir da publicação do edital, ou seja, do dia **15 de maio de 2026 até às 8h50 do dia 27 de maio de 2026**, em horário comercial, das 08h às 18h.



Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
**Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional**

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel. 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-124587/2025

6.2. O envio de proposta para este Pregão Eletrônico será considerado como evidência de que o interessado:

- a) examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e quaisquer outros publicados;
- b) que os comparou entre si e obteve do(a) operador (a) do certame informações escritas sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-la;
- c) assume integral responsabilidade pela entrega do objeto licitado, se vencedor da licitação;
- d) considerou que os elementos desta licitação lhe permitem a elaboração de proposta totalmente satisfatória;
- e) incluiu nos preços apresentados todas as despesas e encargos necessários para a execução do objeto licitado.

6.3. No momento do envio da proposta no sistema e-Compras Curitiba os interessados deverão dar o “aceite” às condições estabelecidas no regulamento do presente Pregão Eletrônico, momento em que declara:

- a) que conhece e aceita o regulamento do Sistema e-Compras Curitiba;
- b) a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- c) que não foi declarado inidôneo por qualquer esfera federativa e de que não está suspenso de licitar ou impedido de contratar com o Município;
- d) a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- e) o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- f) o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital;
- g) o enquadramento nas condições previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
- h) o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber;
- i) cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que estipula a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- j) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando



Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel. 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-124587/2025

o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

k) o licitante organizado em cooperativa declara, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.4. A falsidade das declarações sujeitará o licitante às sanções legais.

6.4.1. O(A) Operador(a) do Certame poderá a qualquer momento solicitar a comprovação das declarações realizadas.

6.5. Para a formação da oferta o interessado deverá observar as condições e exigências descritas neste Edital e nela incluir todos os custos, despesas, tributos, transporte (inclusive carga e descarga até o local de destino e seguro de transporte, se houver) e toda e qualquer encargo que incidir sobre o objeto.

6.6. Após o preenchimento do campo da marca e do preço, os interessados deverão enviar as suas propostas, que permanecerão criptografadas e invioladas até o momento da abertura da sessão para o envio dos lances.

6.6.1. Para os licitantes que forem fabricantes, para não haver identificação, não indicar o nome da sua marca se essa for a mesma da razão social. Sendo a marca a mesma que a razão social, no campo MARCA, digitar a palavra: MARCA PRÓPRIA ou PRÓPRIO FABRICANTE, caso haja a identificação o licitante será desclassificado.

6.7. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

6.8. Caso o preço máximo esteja sendo indicado na tela pelo(a) Operador(a) do certame, as propostas deverão a ele se limitar, sob pena de recusa pelo sistema e desclassificação da proposta.

6.9. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

6.9.1. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de seu envio.

6.9.2. Todos os elementos contidos na proposta têm efeito vinculante à licitante que a enviou.

6.10. Não será aceita:

6.10.1. carta ou outro meio de comunicação informando engano, erro ou omissão no envio da proposta cometido pelo fornecedor, por seu funcionário ou agente a quem esta tarefa tenha sido delegada e

6.10.2. proposta enviada ao(a) operador(a) do certame, por outro meio que não o eletrônico, quer seja via postal ou outra fora das condições estabelecidas no item **6.1**;

6.11. Todas as propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.



Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel. 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-124587/2025

- 6.12.** Após a apresentação das propostas, o sistema ordenará automaticamente aquelas classificadas provisoriamente para a participação da etapa de lances.

7. APRESENTAÇÃO DOS LANCES NA SESSÃO PÚBLICA

- 7.1.** O presente Pregão será pelo modo de disputa aberto.
- 7.2.** Os licitantes que apresentaram proposta poderão participar da fase de lances com lances sucessivos, no horário fixado para abertura da sessão pública, nos termos do Decreto Municipal 385, de 2023.
- 7.3.** Os lances serão recebidos, exclusivamente, no dia **27 de maio de 2026 das 09h00 às 09h30**, por meio do Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br
- 7.4.** Encerrado o certame, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.
- 7.5.** Os lances deverão ser inferiores ao último valor apresentado ou de mesmo valor.
- 7.6.** Neste Pregão Eletrônico serão aceitos lances intermediários:
- 7.6.1.** Serão considerados intermediários os lances iguais ou superior ao último ofertado, tendo em vista que o critério de julgamento é menor preço, conforme item 8 deste Edital;
- I. O lance intermediário é quando o licitante não tendo interesse ou não possa baixar o seu lance relativamente ao primeiro colocado, oferta um lance com valor superior ao lance registrado, mais inferior ao último lance por ele mesmo ofertado.
- 7.7.** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado por primeiro.
- 7.8.** Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante até o final da fase de lances.
- 7.9.** Se constatada na etapa de envio de lance a inviabilidade de manutenção do preço ofertado, este poderá ser cancelado a pedido do licitante ou a critério do(a) operador(a) do certame, mediante motivação.
- 7.10.** O sistema e-Compras Curitiba fará a avaliação das propostas e informará na tela para envio dos lances os menores preços propostos, sem identificar os seus detentores. Os lances deverão ser ofertados a partir do menor preço.
- 7.11.** No lance, o interessado deverá observar as condições e exigências descritas neste Edital e nela incluir todos os custos, despesas, tributos, transporte (carga e descarga até o local de destino e seguro de transporte, se houver) e toda e qualquer encargo que incidir sobre o objeto.
- 7.12.** Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate serão aqueles previstos no art. 104 do Decreto Municipal nº 385, de 2023:



Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
**Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional**

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel. 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-124587/2025

7.12.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

- I. Os licitantes empatados podem apresentar, em até 30 minutos após a classificação, nova proposta final para desempate.

7.12.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.12.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho.

7.12.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.12.5. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- I. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- II. empresas brasileiras;
- III. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- IV. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187, de 2009.

7.12.6. As regras previstas neste item não prejudicarão a aplicação do disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

7.13. Será informada a lista das licitantes participantes classificadas com os menores lances no certame, que estará disponível no site: www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, no mapa comparativo e no histórico de lances.

7.14. Finda a etapa competitiva no sistema eletrônico, o(a) operador (a) do certame dará continuidade às fases subsequentes para julgamento e conclusão do procedimento licitatório.

7.15. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade dos lances ofertados, aos quais fica vinculada.

7.16. O licitante deverá acompanhar as operações no sistema durante a sessão pública virtual, sendo de sua responsabilidade o ônus decorrente da perda de negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel. 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-124587/2025

- 7.17.** As referências a horários no edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão, obrigatoriamente, o horário oficial de Brasília - DF e serão registradas no sistema eletrônico e a documentação relativa ao certame.

8. JULGAMENTO DA PROPOSTA

- 8.1.** No presente Pregão Eletrônico será adotado o critério de julgamento **menor preço por item.**
- 8.2.** Para o julgamento da proposta serão consideradas todas as condições detalhadas no termo de referência, parte integrante deste Edital.
- 8.3.** Serão desconsideradas as propostas enviadas por licitante que não se enquadrar na condição microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.
- 8.3.1.** Para a cota reservada, não havendo vencedor, o objeto poderá ser adjudicado ao vencedor da cota principal, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, de forma sucessiva, desde que pratique o preço do primeiro colocado, observado o item seguinte.
- 8.3.2.** Se a mesma empresa vencer a Cota Reservada (25%) e a Cota Principal (75%), a contratação deverá ocorrer pelo menor preço ofertado pela referida empresa.
- 8.4.** Serão desclassificadas as propostas que:
- I. contiverem vícios insanáveis;
 - II. não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital e nos seus anexos;
 - III. apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem em desacordo com o orçamento estimado para a contratação;
 - IV. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 8.5.** A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.
- 8.6.** A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.
- 8.7.** Havendo apenas uma proposta, desde que atenda a todas as condições do Edital e estando seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita e, mesmo nesta hipótese, o(a) operador (a) do certame poderá negociar, visando à obtenção de condições mais vantajosas à Administração Pública.
- 8.8.** O(a) Operador(a) do Certame examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à sua adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estimado pela Administração, nos termos da legislação vigente, devendo encaminhar a documentação técnica pertinente aos gestores/área técnica responsável para análise e



Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel. 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-124587/2025

anuência quanto ao atendimento das especificações, na forma prevista no item 9 deste Edital.

9. DAS AMOSTRAS, LAUDOS, DESCRITIVOS TÉCNICOS E OUTROS DOCUMENTOS

- 9.1.** As condições específicas para apresentação e análise de amostras, laudos, catálogos, fichas técnicas, descritivos técnicos e outros documentos constam no item 21 do Termo de Referência (Anexo I).

10. PROCEDIMENTOS APÓS A FASE DE LANCES PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

- 10.1.** No presente certame, como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as MEs, EPP e MEIs, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, e alterações e Decreto Municipal nº 962, de 2016 e alterações.
- 10.2.** Quando houver empate ficto, após a fase de lances, o sistema eletrônico de compras do Município de Curitiba fará a validação automática das MEs, EPPs e MEIs, nos termos do Decreto Municipal nº 962, de 2016 e alterações.
- 10.3.** Entende-se por empate ficto, neste certame, as situações em que as propostas apresentadas pelas MEs, EPP e MEIs sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada.
- 10.3.1.** As MEs, EPP e MEIs que se enquadram no empate ficto que deram o aceite e enviaram lances, para efeito de julgamento será considerado os que tinham o menor valor durante a fase de lances.
- 10.4.** Os procedimentos a serem adotados, no sistema de compras eletrônicas da Prefeitura Municipal de Curitiba, quando ocorrer empate ficto serão os seguintes, conforme Decreto Municipal nº 962, de 2016:
- 10.4.1.** O Sistema e-Compras Curitiba solicitará para os licitantes MEs, EPP e MEIs, que se enquadram no empate ficto, o aceite das condições estabelecidas para envio dos novos lances menor do valor classificado. O tempo para dar o aceite será de 05 (cinco) minutos, a partir do horário de encerramento da sessão de lance do processo.
- 10.4.2.** Após o aceite por parte das MEs, EPPs e MEIs, o tempo para o envio do(s) novo(s) lance(s) será de acordo com o número de ITENS de cada processo, conforme descrito abaixo:
- I. De 01 a 10 itens - 05 minutos, de 11 a 30 itens - 15 minutos, mais de 31 itens - 30 minutos.
- 10.5.** Na hipótese de o licitante classificado no empate ficto for desclassificado ou inabilitado, o(a) pregoeiro(a) examinará as propostas subsequentes e assim sucessivamente até onde ocorrer o empate ficto de 5%, as MEs, EPP e as MEIs terão preferência de acordo com a LC 123, de 2006.



Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel. 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-124587/2025

10.5.1. Só será classificado o licitante que aceite a oferecer proposta inferior àquela considerada o melhor valor do certame.

10.6. Caso não haja empate ficto ou se a vencedora for uma Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, o julgamento será feito na ordem de classificação obtida na relação das empresas classificadas após o término da sessão de lances.

10.7. Na hipótese de haver valores idênticos ofertados por MEs, EPP e MEIs, será procedido ao sorteio para definição da ordem final de classificação.

10.8. Não havendo a contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006 e alterações o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

11. JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

11.1. A análise da documentação de habilitação será realizada exclusivamente em relação ao licitante melhor classificado, nos termos dos arts. 62 a 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. Para fins de celeridade processual, poderão ser consultadas informações registradas no Cadastro de Fornecedores do Município - CRC, conforme os Decretos Municipais nº 388/2023 e nº 2067/2025, bem como dados constantes no SICAF, sem prejuízo da obrigação de apresentação dos demais documentos exigidos neste edital.

11.3. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista poderá ser substituída pelo registro cadastral no Município de Curitiba.

11.4. Caso o fornecedor melhor classificado tenha realizado apenas o registro para participação em licitações no Município de Curitiba, os documentos de habilitação serão solicitados por meio do campo "Ofício" no sistema e-Compras. O fornecedor deverá apresentá-los no prazo de 02 (dois) dias, sob pena de inabilitação.

11.5. Para o julgamento da habilitação, nos casos em que o fornecedor detenha o CRC, o(a) Pregoeiro(a) poderá verificar o documento denominado "Relação de Fornecedor", disponível no Portal www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, onde consultará:

- I. a validade dos documentos;
- II. se os documentos estiverem vencidos, mas passíveis de verificação de validade na internet, onde se constate que estão vigentes, o licitante poderá ser habilitado.

11.6. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista do licitante mais bem classificado, o(a) Pregoeiro(a) notificará formalmente o licitante, que disporá de até três oportunidades para sanar as irregularidades apontadas, devendo cada correção ser apresentada no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da respectiva notificação, conforme § 1º do art. 14 do Decreto Municipal nº 2067/2025.

11.6.1. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará a decadência



Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel. 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-124587/2025

do direito, sem prejuízo das sanções, nos termos da legislação vigente, podendo a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

11.7. Além dos documentos exigidos para habilitação, poderão ser exigidos outros documentos relacionados neste edital e no Termo de Referência, parte integrante deste edital.

11.7.1. Os documentos previstos neste edital e no Termo de Referência que não contenham prazo de validade expressamente indicado deverão ter sido emitidos há, no máximo, 03 (três) meses, contados da data de sua expedição.

11.7.2. Excetuam-se da regra de prazo prevista no item 11.7.1 os atestados de capacidade técnica.

11.7.3. O prazo previsto no item 11.7.1 poderá ser diverso, se assim dispuser norma específica.

11.7.4. Deverá, ainda, ser apresentada a **Declaração de Sustentabilidade Socioambiental e de Cumprimento das Exigências de Reserva de Cargos (Anexo V)**, por meio da qual o licitante declarará o atendimento às exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas, podendo, para tanto, apoiar-se nos programas e serviços desenvolvidos pelo Município de Curitiba, voltados à formação e inclusão de adolescentes, jovens e pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, inscritos no Portal Aprendiz e demais programas sob gestão da Fundação de Ação Social – FAS.

12. CONDIÇÕES EXCLUSIVAS PARA A HABILITAÇÃO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

12.1. Para a habilitação da ME, EPP e MEI, serão observadas as disposições constantes neste edital e as diretrizes estabelecidas nos Decretos Municipais nºs 388/2023 e 2051/2025.

12.2. A ME, EPP e MEI, que se enquadrar nesta condição, deverá estar com a documentação no momento da habilitação devidamente atualizada no cadastro de fornecedores da Secretaria Municipal de Administração e de Gestão de Pessoal e Tecnologia de Informação – SMAP

12.3. A ME, EPP e MEI é responsável por solicitar seu desenquadramento de acordo com o art. 6º, do Decreto Municipal nº 2051, de 2025, quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos em lei.

12.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das licitantes enquadradas na condição de ME, EPP e MEI, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual



Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel. 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-124587/2025

período, a critério da Administração Pública, conforme art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

- 12.4.1.** A não regularização da documentação no prazo previsto, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções, nos termos da legislação vigente, podendo a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, nos termos da legislação vigente.

13. RECURSOS

- 13.1.** Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, nos termos dos artigos 165 e 168, cabem recurso e pedido de reconsideração.
- 13.2.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 13.3.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediatamente a intenção de recorrer, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação do resultado do julgamento.
- 13.4.** A apreciação dos recursos dar-se-á em fase única.
- 13.5.** O licitante que tiver interesse em recorrer do resultado divulgado no site www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, deverá manifestar a sua intenção, em **até 20 (vinte) minutos** após a publicação do resultado de julgamento, abrindo-se, então, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de recurso, nos termos do Decreto Municipal nº 385, de 2023.
- 13.5.1.** O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início após a finalização do prazo recursal e divulgação do comunicado da interposição do recurso pelo Operador do Certame.
- 13.5.2.** Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 13.5.3.** As manifestações de intenção de recurso, os recursos administrativos e as contrarrazões deverão ser encaminhados pelo site www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.
- 13.6.** Não serão conhecidas a intenção de recorrer ou as razões recursais que não tenham sido encaminhadas dentro do prazo legal.
- 13.7.** A ausência de manifestação do licitante dentro do prazo estabelecido importará na decadência do direito de recurso.
- 13.8.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade máxima superior, a qual deverá proferir sua decisão, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel. 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-124587/2025

13.8.1. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente poderá ser auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico e pelas áreas técnicas, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias, nos limites de suas competências.

13.9. Não havendo manifestação de interesse em interpor recurso, o processo será encaminhado à autoridade competente para a adjudicação e homologação.

13.10. Decididos os recursos, conforme avaliação do mérito, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará a licitação.

14. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento da proposta e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade máxima do órgão promotor, que poderá:

- I. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

14.2. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

15. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ARP:

- I. serão registrados na ARP os preços e os quantitativos do adjudicatário;
- II. será incluído na ARP, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos dos adjudicados na sequência de classificação da licitação e inclusão daqueles que mantiverem sua proposta original;
- III. a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ARP, que deverá ser respeitada nas contratações;
- IV. a ARP com o preço registrado e indicação dos fornecedores será divulgada no PNCP e no Portal de Compras do Município de Curitiba e ficará à disposição durante a sua vigência.

15.2. O registro a que se refere o inciso II tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ARP, nas hipóteses previstas neste Decreto.



Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel. 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-124587/2025

- 15.3.** Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.
- 15.4.** Após a homologação, os licitantes remanescentes poderão em até **4h** se manifestar eletronicamente no sistema e-Compras, sobre a aceitação em efetuar cadastro de reserva, precluindo o direito após o prazo concedido pela Administração no instrumento convocatório.
- 15.5.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, respeitadas as condições previstas no instrumento convocatório e nas seguintes situações:
- I. quando o adjudicatário não assinar a ARP no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento convocatório; e
 - II. quando houver o cancelamento do registro do licitante, nas hipóteses previstas neste Edital.
- 15.6.** O cadastro de reserva constitui expectativa de direito ao licitante cadastrado, ficando dispensada sua assinatura no respectivo termo.
- 15.6.1.** Na hipótese da convocação de remanescente, o licitante será comunicado para assinar a ARP.
- 15.7.** Após a homologação da licitação, o licitante melhor classificado será convocado para assinar ARP no prazo e nas condições estabelecidos neste instrumento convocatório, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 15.8.** Convocada, a adjudicatária terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação do Município, para assinar a ARP, nos termos do Decreto Municipal 701/2023, sob pena de sujeitar-se às penalidades previstas neste Edital.
- 15.8.1.** O prazo poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do adjudicatário durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito expressamente pela Administração;
- 15.8.2.** A ARP será enviada para o licitante para assinatura, por meio eletrônico, e-mail do Operador (a) do certame e equipe de apoio indicado neste edital e pelo portal www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, no link “ofício” para que seja assinada e devolvida pelos mesmos meios eletrônicos
- 15.8.3.** A ARP disponibilizada no SRP será assinada mediante uso de certificação digital ICP-Brasil.
- 15.9.** Quando o convocado não assinar a ARP no prazo e nas condições estabelecidos, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.



Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
**Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional**

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel. 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-124587/2025

- 15.10.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.
- 15.11.** Prazo de vigência da ARP será de 12 (doze) meses, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, no Portal de Compras do Município e no Diário Oficial Eletrônico - Atos do Município de Curitiba, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que conveniente, oportuno e comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.
- 15.12.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o gestor convocará o fornecedor convocado para negociar a redução do preço registrado.
- 15.12.1.** O fornecedor que não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 15.12.2.** Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do item anterior, deverão ser convocados os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.
- 15.12.3.** A Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 15.12.4.** Não havendo êxito na negociação, deverá ser cancelada a ARP, adotando-se as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 15.12.5.** Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e às entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual.
- 15.13.** No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ARP, poderá o fornecedor requerer junto ao gestor da ARP a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, nos termos do Decreto 701/2023.
- 15.13.1.** Havendo cancelamento do preço registrado do fornecedor, deverão ser convocados os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
- 15.13.2.** Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata, no máximo, nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.



Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel. 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-124587/2025

15.13.3. Não havendo êxito na negociação, deverá ser cancelado o preço registrado, adotando-se as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

15.14. Os órgãos e entidades do Município de Curitiba não participantes do certame não poderão aderir à ARP, respeitadas as regras previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto nº 701/2023, hipótese em que a solicitação de cotas deverá ser formalizada em procedimento específico e respeitados os quantitativos licitados.

15.15. A ARP com o preço registrado e indicação dos fornecedores será divulgada no PNCP e no Portal de Compras do Município de Curitiba e ficará à disposição durante a sua vigência.

16. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

16.1. A gestão dessa aquisição, será acompanhada e fiscalizada, conforme está previsto no Termo de Referência, **ANEXO I** deste edital.

16.2. Ficam os gestores proibidos de intervir indevidamente na gestão interna do contratado.

16.2.1. É vedado à Administração ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração do contratado, nos termos do art. 70 do Decreto Municipal nº 700, de 2023.

16.3. Ficam designados como Gestor e Suplente da contratação decorrente deste Pregão Eletrônico e para o exercício das atribuições constantes no Decreto Municipal nº 700, de 2023 e demais legislações pertinentes, os respectivos servidores:

- **Gestora: Anelise Franchesca Brognoli Hoffmann – matrícula 143.219;**
- **Suplente: Mariana Lazzaris - matrícula 189.762.**

17. DO EMPENHO OU AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

17.1. Após a homologação do certame, é dever do licitante verificar todas as Notas de Empenho/Autorização de Fornecimento no sistema e-Compras Curitiba, conforme Decreto 1603/2009.

17.2. As consultas devem ser realizadas no sistema e-Compras Curitiba, no menu do portal personalizado "Relatórios e Empenhos/Autorização de Fornecimento".

17.3. A aceitação do empenho pela vencedora da licitação após o prazo de validade da proposta importa em prorrogação tácita do prazo da proposta, que não desonera o licitante de dar cumprimento aos prazos previstos para entrega do objeto. Eventual atraso no cumprimento das obrigações será passível de penalização, nos termos do instrumento convocatório.

18. DA ENTREGA DO OBJETO



Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
**Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional**

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel. 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-124587/2025

- 18.1.** Os prazos e os métodos para a realização da entrega estão definidos no Termo de Referência, anexo a este edital.

19. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 19.1.** O pagamento das despesas contratuais é regido pela Lei Federal nº 14.133, de 2021, e pelo disposto no Decreto nº 700/2023, sem prejuízo das disposições constantes das normas gerais de finanças públicas e normativas expedidas pela SMF, no que couber.
- 19.2.** O pagamento deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos contados a partir do atesto da aquisição do objeto, após comprovado o adimplemento do contratado de todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas, quando for o caso.
- 19.3.** A nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.
- 19.4.** Nenhuma aquisição será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.
- 19.4.1.** A antecipação de pagamento somente será permitida nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese em que deverá ser previamente justificada nos autos e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.
- 19.4.2.** A Administração poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.
- 19.4.3.** Na hipótese excepcional do pagamento antecipado, nos termos deste item, deverá constar dos autos informação quanto à necessidade e aos motivos da sua adoção, devendo ser respeitados os requisitos legais.
- 19.5.** Caso o objeto não seja entregue no prazo, o valor antecipado deverá ser devolvido na proporção que não foi executada, salvo se viável a prorrogação contratual e desde que essa seja a medida mais adequada para atender o interesse público, sem prejuízo da apuração de responsabilidade do contratado.
- 19.6.** Após a entrega e/ou execução do objeto contratado, a Contratada deverá formalizar o pedido de pagamento via Sistema PROCEC PAGAMENTOS, através do seguinte endereço eletrônico: <https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/>.
- 19.6.1.** Os procedimentos e a forma de acesso ao PROCEC PAGAMENTOS estão disponíveis no Guia de Serviços, no seguinte endereço eletrônico: <https://www.curitiba.pr.gov.br/servicos/procec-pagamentos/777>



Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
**Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional**

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel. 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-124587/2025

20. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

- 20.1.** A presente contratação observará o princípio do equilíbrio econômico-financeiro previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, sendo admitidas alterações nos valores contratuais exclusivamente com o objetivo de preservar a relação originalmente pactuada entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração.
- 20.2.** As condições para alteração de preços contratuais, incluindo as hipóteses legais, os requisitos, os procedimentos e os documentos exigidos para eventual reequilíbrio econômico-financeiro ou atualização monetária, estão previstas no Item 19 do Termo de Referência (ANEXO I), parte integrante deste Edital, observando-se o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 700/2023 e na Instrução Normativa nº 3/2023 – SMF.
- 20.3.** Cabe à CONTRATADA observar rigorosamente as condições ali estabelecidas para instruir qualquer pleito, sob pena de indeferimento.

21. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

- 21.1.** Observado o direito ao contraditório e à ampla defesa, o licitante será responsabilizado administrativamente pelo descumprimento de qualquer condição estabelecida neste edital e pelo cometimento das infrações a que der causa, tais como:
- I. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - II. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - III. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - IV. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento;
 - V. fraudar a licitação;
 - VI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - VII. praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013;
 - VIII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- 21.2.** Pelas infrações cometidas pelo licitante serão aplicadas ao responsável as seguintes sanções:
- I. multa;
 - II. impedimento de licitar e contratar;
 - III. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel. 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-124587/2025

21.3. A multa será recolhida no seguinte percentual, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação:

- I. multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução do serviço previsto no contrato, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato e
- II. A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, nos termos do parágrafo único do art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

21.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes condutas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

21.5. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações:

I. Na Licitação

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa;
- b) fraudar a licitação;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

21.6. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

21.7. Os efeitos da aplicação da penalidade e o procedimento para a sua aplicação decorrente de infração cometida no curso do procedimento licitatório seguirá o rito previsto no Decreto Municipal nº 700, de 2023.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Reserva-se à autoridade competente o direito de revogar, motivadamente, no todo ou em parte, a presente licitação, visando ao interesse da Administração, devendo anulá-la por ilegalidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o artigo 165 Lei Federal nº 14.133, de 2021.



Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel. 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-124587/2025

- 22.2.** Caso no dia previsto para o recebimento das propostas ou recebimento dos lances não haja expediente no órgão em que se realiza a licitação, esta será suspensa e o(a) operador (a) do certame emitirá Comunicado no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br informando a nova data para o recebimento das propostas e/ou dos lances e os interessados cadastrados no e-Compras Curitiba nos grupos e subgrupos do objeto desta licitação receberão o Comunicado, via e-mail.
- 22.3.** No caso de desconexão do sistema de informática do órgão que realiza a licitação no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às empresas para a recepção dos lances, retomando o(a) operador (a) do certame, quando possível, sua atuação no processo, sem prejuízo aos atos realizados.
- 22.3.1.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício após 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato aos participantes no Portal de Compras do Município de Curitiba ou comunicação expressa às empresas via correspondência eletrônica, que deve acontecer no prazo máximo de 2 (duas) horas úteis após a solução do problema pelos técnicos.
- 22.4.** Ao Operador do Certame e à Equipe de Apoio é facultado solicitar dos proponentes esclarecimentos com relação aos documentos ou objeto apresentados, bem como promover diligências ou solicitar pareceres técnicos destinados a instruir o processo.
- 22.5.** A qualquer tempo, o Operador do Certame poderá consultar na página eletrônica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e no PNCP o cadastro de fornecedores impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública.
- 22.6.** No julgamento das propostas e da habilitação, o(a) operador (a) do certame poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
- 22.6.1.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da transparência, isonomia e do interesse público.
- 22.7.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 22.8.** O Operador do Certame poderá inabilitar a participante, desclassificar a proposta ou mesmo desqualificar o licitante, a qualquer tempo, no caso de conhecimento de fatos ou circunstâncias supervenientes, que demonstrem descumprimento às condições deste edital e das normas aplicáveis por parte do licitante ou de seus sócios.
- 22.9.** Qualquer documento entregue não sendo original, se o Operador do Certame entender necessário, deverá ser apresentado o original, para ser autenticado.



Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel. 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-124587/2025

- 22.10.** O licitante que causar impedimentos ao normal e legal andamento desta licitação, além das sanções legais previstas, será responsabilizada civilmente pelos danos e prejuízos causados ao Município, derivados da não conclusão do processo licitatório.
- 22.11.** Antes da adjudicação ao vencedor do objeto deste certame, será verificada a situação das empresas licitantes junto ao cadastro instituído pelo TCE-PR e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP para averiguar a existência de penalidade que as impeça de participar do certame.
- 22.12.** Conforme o artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, a oferta e a apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidade, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores
- 22.13.** O licitante e a Contratada devem observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
- 22.13.1.** Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:
- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
 - b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
 - c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão/licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
 - d) **“prática coercitiva”**: causar dano, ou ameaçar, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
 - e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- 22.14.** Nos casos em que for constatada a prática de atos contra a Administração, será aplicável o Decreto Municipal nº 1671, de 2019, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Lei Federal nº 12.846, de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública municipal e dá outras providências.
- 22.15.** O licitante declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e do Decreto Municipal nº 326, de 2021, ou outro que vier a substituí-lo,



Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel. 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-124587/2025

obrigando-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação e no Contrato com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo Contratante e envolvidos nesta contratação.

- 22.16.** Competem ao Contratante as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais, devendo fornecer, tempestivamente, todos os meios para o regular desempenho das atividades da Contratada, principalmente informações e documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do Contrato. O Contratante e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade, bem como o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.
- 22.17.** Os atos essenciais da licitação, inclusive os decorrentes de meio eletrônico, serão documentados e juntados no respectivo processo administrativo eletrônico e disponibilizados no site do Município de Curitiba.
- 22.18.** É dever dos interessados acompanhar todas as informações disponibilizadas através do Portal de Compras do Município de Curitiba, que serão considerados cientes e intimados, a partir da disponibilização da informação, ficando responsáveis pelo ônus decorrente da perda de informações, diante da inobservância de quaisquer mensagens publicadas pelo agente operador do certame.
- 22.19.** Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.
- 22.20.** Os casos omissos neste Edital, referentes aos procedimentos operacionais da licitação, serão resolvidos pelo(a) Operador (a) do certame designada para a condução do presente Pregão Eletrônico.
- 22.21.** A Lei Federal nº 14.133, de 2021, Lei Complementar Federal nº 123, de 2006 e suas alterações, encontram-se disponíveis para consulta dos interessados no ícone "Legislação" no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba: <https://www.curitiba.pr.gov.br/conteudo/regulamentacao-municipal-lei-federal-de-licitacoes-n-141332021/3414>
- 22.22.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 22.23.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de Curitiba.
- 22.24.** Os atos decorrentes das licitações serão publicados no Portal Nacional de Compras Públicas, no Portal de Compras do Município de Curitiba e no Diário Oficial Eletrônico – Atos do Município de Curitiba.
- 22.24.1.** Após a homologação, os documentos que integram o processo licitatório serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal de Compras do Município de Curitiba.



Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
**Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional**

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel. 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-124587/2025

22.25. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá o que consta deste Edital.

23. DOS ANEXOS

23.1. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

- **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;**
- **ANEXO II – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;**
- **ANEXO III – CADASTRO DE RESERVA;**
- **ANEXO IV – INFORMAÇÕES PARA CADASTRO DE RESERVA;**
- **ANEXO V – DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL**

Curitiba, 13 de maio de 2026.

LEVERCI
SILVEIRA
FILHO:0271381590
8

Digitally signed by LEVERCI
SILVEIRA FILHO:02713815908
DN: cn=LEVERCI SILVEIRA
FILHO:02713815908, c=BR, o=ICP-
Brasil, ou=47182342000133,
email=leverci@curitiba.pr.gov.br
Date: 2026.05.13 16:07:14 -03'00'

LEVERCI SILVEIRA FILHO

Secretário Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-124587/2025 - por Taliza Schmidt Wiacek Matheus da 145927 em 14/05/2026 às 08:17:03



Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel. 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-124587/2025

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E DADOS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de materiais de escritório, por meio do sistema de registro de preços, pelo período de 12 meses, para a Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e demais Secretarias participantes, com entregas parceladas de acordo com a necessidade de consumo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e anexos.

ITEM	CÓDIGO SGP	DESCRIÇÃO	UN	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	53.03.17.60849-4	ABRAÇADEIRA, de nylon, cor preta, medindo 4,8 x 400mm, alta resistência pacote com 100 unidades	PT - PACOTE	400	R\$ 34,49	R\$ 13.796,00
2	56.06.13.61387-6	ABRAÇADEIRA, de nylon, 140mm x 2,5mm, cor preta, pacote com 100 unidades.	PT - PACOTE	322	R\$ 5,15	R\$ 1.658,30
3	75.02.01.02988-0	APAGADOR, para quadro branco, feltro 100% lã, formato ergonômico.	UN - UNIDADE	155	R\$ 15,04	R\$ 2.331,20
4	75.03.01.04927-9	APONTADOR, com depósito triangular, em plástico resistente	UN - UNIDADE	340	R\$ 10,01	R\$ 3.403,40
5	83.02.06.63030-3	BARBANTE, nº 8, algodão cru, gramatura entre 500 e 600g.	RL - ROLO	163	R\$ 15,15	R\$ 2.469,45
6	75.04.01.03331-6	BLOCO, para recado, auto adesivo, medindo aproximadamente 38 x 51mm, pacote com 4 blocos, 100 folhas (cada bloco).	PT - PACOTE	1352	R\$ 7,30	R\$ 9.869,60
7	75.04.01.03346-0	BLOCO, para recado, auto adesivo, medindo aproximadamente: 76 x 102mm, embalado individualmente.	PT - PACOTE	1610	R\$ 7,34	R\$ 11.817,40
8	75.03.01.03351-0	BORRACHA, branca, 42 x 21 x 11mm, com capa protetora em vinil.	UN - UNIDADE	723	R\$ 3,86	R\$ 2.790,78
9	75.03.01.16246-4	CADARÇO, sarjado, branco, largura de 18mm, 90% algodão e 10% poliéster, rolo com 50m, com excelente acabamento, fazendo com que não desfie as laterais.	RL - ROLO	117	R\$ 21,15	R\$ 2.474,55
10	75.03.01.03778-6	CAIXA, para expediente, cor fumê, em poliestireno, tripla fixa, medidas aproximadas: 26,5 largura x 36,5 comprimento x 21cm de altura.	UN - UNIDADE	161	R\$ 56,51	R\$ 9.098,11
11	75.03.01.07443-6	CAIXA, para expediente, simples, fumê, em acrílico.	UN - UNIDADE	125	R\$ 32,57	R\$ 4.071,25
12	75.03.01.15733-5	CAIXA, para arquivo, em chapa plástica de polipropileno, com estrutura alveolar e paralelas, unidas por meio de nervuras longitudinais; extrusada em corpo único, especificações: material: polipropileno; gramatura: 400g/m2 ± 0,2mm; espessura: 2,0 ± 0,2mm; cor: branco (pantone) 656c; dimensões: 36 ± 0,5cm de comprimento x 25 ± 0,5cm de altura x 13 ± 0,5cm de largura; porta-etiqueta de plástico polipropileno transparente medindo 18 ± 0,5 x 11 ± 0,5cm; abertura: tampa, sentido da direita para esquerda; posição dos respiros: um na parte da frente, abaixo da etiqueta e outro na parte de trás da caixa; a caixa não tem campos impressos.	UN - UNIDADE	1570	R\$ 7,94	R\$ 12.465,80



Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel. 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-124587/2025

13	75.02.12.70550-1	CAIXA, plástica organizadora, demais especificações inseridas no termo de referência. Em Polipropileno (plástico resistente, reciclável); Capacidade: 30 litros; Dimensões (C x L x A): aproximadamente 42,5 x 30,5 x 30,7 cm; Tampa com trava para fechamento seguro; Cor: transparente/cristal; Acabamento: liso, com design empilhável.	UN - UNIDADE	468	R\$ 49,79	R\$ 23.301,72
14	75.03.01.00218-0	CANETA, marca texto, verde, tinta luminescente, ponta de poliéster de 4mm, em dupla face, traço duplo (fino e largo), com prendedor na tampa, composta de uma única peça, não recarregável.	UN - UNIDADE	1516	R\$ 2,48	R\$ 3.759,68
15	75.03.01.02653-0	CANETA, esferográfica, escrita grossa, azul, corpo transparente, com respiro, carga removível e não rosqueada, ponta de tungstênio com esfera de 1mm.	UN - UNIDADE	8100	R\$ 1,45	R\$ 11.745,00
16	75.03.01.02689-9	CANETA, marca texto, amarela, tinta luminescente, ponta de poliéster 4mm, em dupla face, traço duplo (fino e largo), com prendedor na tampa, composta de uma única peça, não recarregável.	UN - UNIDADE	1783	R\$ 2,41	R\$ 4.297,03
17	75.03.01.02699-4	CANETA, para quadro branco, azul, com ponta macia, firme e resistente à pressão, tinta à base de álcool.	UN - UNIDADE	959	R\$ 7,26	R\$ 6.962,34
18	75.03.01.02701-3	CANETA, para quadro branco, vermelha, com ponta macia, firme e resistente à pressão, tinta à base de álcool que pode ser apagada facilmente.	UN - UNIDADE	934	R\$ 7,80	R\$ 7.285,20
19	75.03.01.02783-4	CANETA, esferográfica, escrita grossa, preta, corpo transparente, com respiro, carga removível e não rosqueada, ponta de tungstênio com esfera de 1mm.	UN - UNIDADE	3680	R\$ 1,40	R\$ 5.152,00
20	75.03.01.03292-9	CANETA, hidrográfica, ponta fina, cor azul, em poliéster.	UN - UNIDADE	370	R\$ 6,16	R\$ 2.279,20
21	75.03.01.03293-0	CANETA, hidrográfica, ponta fina, cor preta, em poliéster.	UN - UNIDADE	340	R\$ 6,27	R\$ 2.131,80
22	75.03.01.03294-6	CANETA, hidrográfica, ponta fina, cor vermelha, em poliéster.	UN - UNIDADE	770	R\$ 6,31	R\$ 4.858,70
23	75.03.01.03295-0	CANETA, para quadro branco, tinta preta, com ponta macia, firme e resistente à pressão, tinta à base de álcool.	UN - UNIDADE	872	R\$ 7,65	R\$ 6.670,80
24	75.03.01.03298-0	CANETA, para quadro branco, verde, com ponta macia, firme e resistente à pressão, tinta à base de álcool que pode ser apagada facilmente.	UN - UNIDADE	752	R\$ 7,62	R\$ 5.730,24
25	75.03.01.03354-1	CANETA, marca texto, rosa, tinta fluorescente, ponta chanfrada não recarregável. o produto deve conter impresso em seu corpo a marca e/ ou nome do fabricante.	UN - UNIDADE	1346	R\$ 2,54	R\$ 3.418,84
26	75.03.01.05207-6	CANETA, permanente para cd.	UN - UNIDADE	157	R\$ 7,45	R\$ 1.169,65
27	75.03.01.31085-4	CANETA, esferográfica, escrita fina, preta, ponta de tungstênio.	UN - UNIDADE	3224	R\$ 1,43	R\$ 4.610,32
28	75.03.01.02658-9	CLIPS, galvanizado, nº 8/0, para papel, caixa com 25 unidades.	CX - CAIXA	914	R\$ 3,73	R\$ 3.409,22



Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel. 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-124587/2025

29	75.03.01.02784-8	CLIPS, nº 3/0, galvanizado ou cromado, caixa com 50 unidades.	CX - CAIXA	1372	R\$ 3,43	R\$ 4.705,96
30	75.03.01.39587-0	CLIPS, nº 2, galvanizado, com 100 unidades.	CX - CAIXA	1159	R\$ 3,82	R\$ 4.427,38
31	75.03.21.51225-7	COLA, branca, atóxica, 40gr, lavável, em plástico flexível, com rosca e bico aplicador.	FR - FRASCO	747	R\$ 1,77	R\$ 1.322,19
32	75.02.01.31484-3	COLA, branca, atóxica, lavável, 110g, a base de pva.	FR - FRASCO	300	R\$ 11,21	R\$ 3.363,00
33	75.03.01.02655-8	COLA, em bastão, atóxica, com fundo rosqueado sob pressão, formato cilíndrico, peso líquido mínimo 8gr e máximo 10gr, com dados de identificação do produto e marca do fabricante; prazo de validade, marca, composição e peso líquido.	UN - UNIDADE	717	R\$ 4,02	R\$ 2.882,34
34	75.03.01.02691-5	CORRETIVO, líquido a base d'água, 18ml, atóxico, inodoro, prazo de validade e dados do fabricante identificados no rótulo do produto.	FR - FRASCO	579	R\$ 3,24	R\$ 1.875,96
35	75.03.01.09865-1	DESCANSO/APOIO, para os pés, ergonômico, com inclinação ajustável, regulação múltipla, superfície antiderrapante.	UN - UNIDADE	280	R\$ 101,85	R\$ 28.518,00
36	75.04.01.03500-0	ENVELOPE, branco, tipo ofício, sem timbre, medindo 11,5 x 23cm, gramatura 120g/m2. med. 11,5 x 23CM, gramatura	UN - UNIDADE	16800	R\$ 0,55	R\$ 9.240,00
37	75.04.21.41506-7	ENVELOPE, grande, 26 x 36cm, cor branco, gramatura: 90g/m2.	UN - UNIDADE	26880	R\$ 0,56	R\$ 15.052,80
38	75.03.01.03488-0	ESTILETE, estreito, de plástico, tamanho mínimo 13,5 cm, com lâmina 9mm.	UN - UNIDADE	531	R\$ 2,74	R\$ 1.454,94
39	75.03.01.03489-3	ESTILETE, de plástico, largo, tamanho 15cm, com lâmina de boa qualidade.	UN - UNIDADE	1064	R\$ 3,72	R\$ 3.958,08
40	75.03.01.02995-1	EXTRATOR, de grampo, em aço inox, tipo espátula.	UN - UNIDADE	622	R\$ 5,27	R\$ 3.277,94
41	75.03.01.02996-5	FITA, adesiva, 33m x 12mm, transparente, boa aderência, com dorso de filme celofane.	RL - ROLO	1211	R\$ 2,36	R\$ 2.857,96
42	75.04.01.04146-4	FITA, dupla face, medindo 25mm x 30m.	UN - UNIDADE	594	R\$ 23,43	R\$ 13.917,42
43	75.03.01.11964-3	FITA, adesiva, crepe, 50mm x 50m, gomada, boa aderência, com dorso de papel.	RL - ROLO	1755	R\$ 20,05	R\$ 35.187,75
44	75.03.01.25776-9	FITA, adesiva, crepe, 24mm x 50m, gomada, com dorso de papel.	RL - ROLO	2065	R\$ 10,63	R\$ 21.950,95
45	75.03.01.26163-8	FITA, adesiva, transparente, medindo: 4,8cm x 50m, com boa aderência, para uso em embalagem.	RL - ROLO	2375	R\$ 10,56	R\$ 25.080,00
46	75.03.01.03393-0	GRAFITE, 0,7mm, hb, embalagem com 12 unidades.	TB - TUBO	215	R\$ 4,32	R\$ 928,80
47	75.03.01.07050-1	GRAFITE, 0,9mm, hb, embalagem com 12 unidades.	TB - TUBO	145	R\$ 6,07	R\$ 880,15
48	75.03.01.02687-1	GRAMPO, 26/6, galvanizado, para grampeador, caixa com 5000 unidades.	CX - CAIXA	510	R\$ 5,46	R\$ 2.784,60
49	75.02.01.03386-9	LÁPIS, de cor, 12 unidades, grande, medindo no mínimo 17cm, em cores diferentes, gravado no corpo a marca do fabricante, caixa com dados de identificação do produto e fabricante.	CX - CAIXA	538	R\$ 12,59	R\$ 6.773,42
50	75.03.08.24301-3	LAPISEIRA, 0,9mm, corpo plástico, com borracha.	UN - UNIDADE	140	R\$ 17,00	R\$ 2.380,00



Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel. 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-124587/2025

51	75.03.01.03299-4	LAPISEIRA, 0,5mm, corpo plástico, com borracha.	UN - UNIDADE	145	R\$ 7,27	R\$ 1.054,15
52	75.03.01.03501-8	LAPISEIRA, 0,7mm, corpo plástico, com borracha.	UN - UNIDADE	170	R\$ 8,24	R\$ 1.400,80
53	75.04.01.02668-0	LIVRO, ata (100 folhas impressas frente e verso), capa dura, revestida na cor preta, miolo em papel sulfite, branco pautado, numeradas tipograficamente de 01 a 100, gramatura: 75g/m2.	UN - UNIDADE	320	R\$ 14,95	R\$ 4.784,00
54	71.02.03.37856-1	LOUSA, de vidro temperado, com instalação, demais especificações inseridas no termo de referência. Estrutura: vidro liso, temperado 6mm, para escrita, lapidado com, no mínimo 06 (seis) espaçadores de inox ou alumínio polido ou latão cromado polido, sendo 03 (três) na parte superior e 03 (três) na parte inferior. Com película de segurança branco leite ou fosco aplicada na parte posterior. Com aceitação para todos os tipos de pincel para quadro de vidro; com suporte para apagador e pincel de acrílico ou alumínio ou vidro (vértices arredondados); Medidas: Espessura do vidro: 6,00 mm e dimensões de 1200 x 900 mm (largura x Altura). Será aceita tolerância de "+" ou "-" 10 mm para a medida do mobiliário (exceto espessura). Referente à última característica acima citada. Não serão aceitas tolerâncias diferenciadas sobre os mobiliários recebidos de mesma especificação. Não deve possuir partes cortantes, inclusive no acessório (suporte para apagador e pincel). Tipo Fixação: parede, com acessórios para instalação. Garantia: mínima de 12 meses. Obs. A empresa deverá efetuar a instalação dos quadros no local e endereço indicado no termo de referência.	UN - UNIDADE	75	R\$ 527,37	R\$ 39.552,75
55	75.04.01.20736-8	PAPEL, sulfite, a4, gramatura 180g/m2, cor branco, (210 x 297mm), embalagem com 50 folhas	PT - PACOTE	898	R\$ 14,73	R\$ 13.227,54
56	75.04.01.00251-0	PAPEL, a4, sulfite, branco, medindo: 210mm x 297mm, 75g/m2, com 500 folhas, acondicionada em embalagem protetora contra umidade (papel com filme polipropileno biorientado).	RM - RESMA	2898	R\$ 30,74	R\$ 89.084,52
57	75.04.01.67647-7	PAPEL, (COTA ME/EPP/MEI). a4, sulfite, branco, medindo: 210mm x 297mm, 75g/m2, com 500 folhas, acondicionada em embalagem protetora contra umidade (papel com filme polipropileno biorientado).	RM - RESMA	966	R\$ 30,74	R\$ 29.694,84
58	75.03.01.07701-9	PASTA, cartolina plastificada, com abas e elástico, azul.	UN - UNIDADE	1250	R\$ 3,87	R\$ 4.837,50
59	75.03.01.02700-0	PASTA, catálogo, cor preta, capa dura, com 100 plásticos, medindo aproximadamente 216 x 330mm.	UN - UNIDADE	599	R\$ 22,39	R\$ 13.411,61
60	75.03.01.07343-9	PASTA, polionda, 3,5cm (35mm) de lombo.	UN - UNIDADE	596	R\$ 6,02	R\$ 3.587,92



Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel. 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-124587/2025

61	75.03.01.07344-0	PASTA, polionda, com 6cm (60mm) de lombo.	UN - UNIDADE	704	R\$ 6,39	R\$ 4.498,56
62	75.03.01.07461-0	PASTA, catálogo, ofício (235 x 325mm), preta, capa em pvc, com 50 envelopes plásticos finos e 4 colchetes.	UN - UNIDADE	169	R\$ 18,86	R\$ 3.187,34
63	75.03.01.07465-4	PASTA, plástica, rígida, transparente (incolor), com abas e elástica, sem lombo, medindo aproximadamente 23,5 x 35cm.	UN - UNIDADE	913	R\$ 5,90	R\$ 5.386,70
64	61.02.01.02840-3	PILHA, alcalina, pequena aa, cartela com duas unidades.	CA - CARTELA	1207	R\$ 2,78	R\$ 3.355,46
65	61.02.01.02841-7	PILHA, alcalina, palito (aaa), cartela com duas unidades.	CA - CARTELA	1315	R\$ 2,91	R\$ 3.826,65
66	75.03.05.38018-1	PINCEL, atômico, (marcador), azul, ponta de feltro, com tinta à base de álcool, evidência na tampa ou no corpo do produto.	UN - UNIDADE	1202	R\$ 3,86	R\$ 4.639,72
67	75.03.01.02696-3	PINCEL, atômico (marcador), vermelho, ponta de feltro, com tinta à base de álcool, a cor da tinta deverá estar em evidência na tampa ou no corpo do produto.	UN - UNIDADE	990	R\$ 4,32	R\$ 4.276,80
68	75.03.01.03296-3	PINCEL, atômico (marcador), preto, ponta de feltro, com tinta à base de álcool, a cor da tinta deverá estar em evidência na tampa ou no corpo do produto.	UN - UNIDADE	1032	R\$ 4,23	R\$ 4.365,36
69	75.03.10.62058-0	PORTA LÁPIS, aramado, demais especificações previstas e inseridas em edital. Material: estrutura metálica em aço com acabamento em pintura eletrostática epóxi na cor preta, resistente à oxidação e arranhões. Formato: cilíndrico, altura mínima de 9 cm e diâmetro mínimo de 8 cm. Estrutura: corpo aramado com malha de fios de aço soldados, bordas superiores e inferiores reforçadas e sem rebarbas. Base: metálica, com reforço rígido e superfície antiderrapante, proporcionando estabilidade sobre a mesa. Capacidade: comportar, no mínimo, 15 unidades de canetas/lápis ou utensílios similares. Acabamento: pintura uniforme, sem falhas ou descascamentos, com soldas firmes e sem pontas expostas.	UN - UNIDADE	315	R\$ 22,15	R\$ 6.977,25
70	75.03.01.03499-9	PRANCHETA, em acrílico, cor fumê, tamanho ofício, prendedor de papel.	UN - UNIDADE	550	R\$ 20,63	R\$ 11.346,50
71	75.03.06.58320-4	QUADRO, branco, com moldura em alumínio, com base para apagador e pinceis, dimensões aproximadas: 1,20m x 0,90m.	UN - UNIDADE	105	R\$ 186,14	R\$ 19.544,70
72	75.03.06.59316-0	QUADRO, branco, moldura em alumínio, com porta apagador/caneta. medidas: 1,20m x 2,00m.	UN - UNIDADE	74	R\$ 570,24	R\$ 42.197,76
73	75.03.01.73224-4	RÉGUA, de metal, com escala milimétrica de 30cm.	UN - UNIDADE	673	R\$ 9,07	R\$ 6.104,11



Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel. 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-124587/2025

74	81.06.01.07001-0	SACO, plástico transparente, p/ alimentos, 0,05 micras, capacidade para 10kg, com tarja branca, confeccionado em polietileno, baixa densidade, em pacote com 100 unidades.	PT - PACOTE	89	R\$ 54,84	R\$ 4.880,76
75	81.06.05.80763-8	STRETCH, filme, bobina com tubete para aplicação manual, conforme especificações descritas no termo de referência. Filme Stretch, bobina com tubete para aplicação manual, fabricado em polietileno de baixa densidade linear (PEBDL), aditivado, de alta transparência e resistência mecânica. Largura: 500 mm (± 5 mm); Espessura: 23 micras (± 5%); Peso líquido do filme: mínimo de 4,0 kg (excluindo o peso do tubete); Peso do tubete: máximo de 0,5 kg; Alongamento: mínimo de 150%; Cor: transparente; Acabamento: superfície lisa, livre de impurezas e defeitos que prejudiquem o uso; Acondicionamento: bobina enrolada em tubete de papelão rígido, protegida contra umidade e sujeira, com identificação visível do fabricante, espessura, largura e peso. Aplicação: uso manual para paletização, envolvimento e proteção de cargas, com excelente aderência entre camadas, dispensando o uso de fita adesiva.	BO - BOBINA	239	R\$ 65,03	R\$ 15.542,17
76	75.03.01.03503-5	TESOURA, grande, medindo aproximadamente 20cm.	UN - UNIDADE	409	R\$ 32,08	R\$ 13.120,72
77	75.03.01.19304-0	TINTA, para carimbo, auto-entintável, preta, frasco com no mínimo 30ml	UN - UNIDADE	112	R\$ 10,76	R\$ 1.205,12
78	75.03.01.03360-0	UMEDECEDOR, de dedos em pasta.	UN - UNIDADE	533	R\$ 4,80	R\$ 2.558,40

1.2. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 723.496,93 (setecentos e vinte e três mil, quatrocentos e noventa e seis reais e noventa e três centavos)**, conforme custos unitários apostos no Mapa de Preços.

1.3. Tendo em vista que bens e serviços comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, o presente objeto se enquadra como bem comum.

1.4. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

1.5. Não será permitida inclusão posterior de participantes na Ata de Registro de Preços, nos termos do inciso XIII do Art. 96 do Decreto Municipal 701/2023.

1.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar.

1.7. Esta licitação será destinada à ampla participação com cota exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais.

1.8. Estimativa de consumo individualizadas, do órgão gerenciador e órgãos participantes:



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel. 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-124587/2025

			SMSAN		FAAC		FCC		SMF		SMS		SME		SGM		SMU		CGM		IMAP		SMDH		SMIR		SMDT		IMT		SMELJ	
	CÓD. SGP	DESCRIÇÃO	QTD MÍN	QTD MÁX	QTD MÍN	QTD MÁX	QTD MÍN	QTD MÁX	QTD MÍN	QTD MÁX	QTD MÍN	QTD MÁX	QTD MÍN	QTD MÁX	QTD MÍN	QTD MÁX	QTD MÍN	QTD MÁX	QTD MÍN	QTD MÁX	QTD MÍN	QTD MÁX	QTD MÍN	QTD MÁX	QTD MÍN	QTD MÁX	QTD MÍN	QTD MÁX	QTD MÍN	QTD MÁX	QTD MÍN	QTD MÁX
1	53.03.17.60 849-4	ABRAÇADEIR A,			15	30							10	100	100	200							15	50	10	20						
2	56.06.13.61 387-6	ABRAÇADEIR A,			30	60									100	200							5	20	26	40			1	2		
3	75.02.01.02 988-0	APAGADOR,			20	40	1	5															28	40	10	20						
4	75.03.01.04 927-9	APONTADOR,			45	90			10	30													120	130	50	75			5	15		
5	83.02.06.63 030-3	BARBANTE,			1	3	5	10															40	60	10	30					25	50
6	75.04.01.03 331-6	BLOCO,			35	70	5	10	140	150					20	50					100	500	150	200	200	300	48	72				
7	75.04.01.03 346-0	BLOCO,			100	200	5	10	140	150					20	70					100	500	250	300	200	300	24	30				
8	75.03.01.03 351-0	BORRACHA,			82	165	10	50	40	50											10	100	130	150	100	200	8	8				
9	75.03.01.16 246-4	CADARÇO,			20	40	1	5	40	50													5	10	7	12						
10	75.03.01.03 778-6	CAIXA,			12	25			18	20													32	43	25	50	3	3				
11	75.03.01.07 443-6	CAIXA,			12	25			40	50															15	30						
12	75.03.01.15 733-5	CAIXA,			300	600	5	50	100	250							50	100					120	220	75	150						
13	75.02.12.70 550-1	CAIXA,	30	60							1	50	50	200									37	53	50	75					10	30
14	75.03.01.00 218-0	CANETA,			30	60	5	100	80	100							50	100			100	500	70	120	215	370	8	16				
15	75.03.01.02 653-0	CANETA,			250	500	50	1000	180	200					700	2000	50	250			100	500	150	250	1950	3300	100	100				
16	75.03.01.02 689-9	CANETA,			60	120	5	100	100	200							50	150			100	500	100	140	200	390	16	32				
17	75.03.01.02 699-4	CANETA,			12	25	5	10	10	25											100	500	60	110	128	239						
18	75.03.01.02 701-3	CANETA,			12	25	5	10	10	20					20	50					100	500	50	90	128	239						

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel. 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

19	75.03.01.02 783-4	CANETA,			175	350	50	500	180	200												150	200	715	1330	100	100					
20	75.03.01.03 292-9	CANETA,			10	20			180	200												100	150									
21	75.03.01.03 293-0	CANETA,			10	20			180	200												70	120									
22	75.03.01.03 294-6	CANETA,			10	20	50	500	80	100												100	150									
23	75.03.01.03 295-0	CANETA,			12	25			30	50											100	500	50	100	82	147						
24	75.03.01.03 298-0	CANETA,			12	25	5	10	10	20											100	500	30	50	82	147						
25	75.03.01.03 354-1	CANETA,			30	60			40	50						50	100				100	500	70	120	195	350	12	16				
26	75.03.01.05 207-6	CANETA,			6	12			8	15												40	50	40	80							
27	75.03.01.31 085-4	CANETA,			325	650			180	200					500	1000	50	100						575	1150	16	24	50	100			
28	75.03.01.02 658-9	CLIPS,			50	100			150	200							25	50					20	30	172	334						
29	75.03.01.02 784-8	CLIPS,			50	100			150	200							25	50					50	70	294	478	54	74				
30	75.03.01.39 587-0	CLIPS,			70	140	5	100	150	200							25	50					40	60	100	150	34	54	1	5		
31	75.03.21.51 225-7	COLA,			60	120			50	80							5	20			10	100	40	55	170	320	2	2			25	50
32	75.02.01.31 484-3	COLA,			17	35	5	100	40	50							5	15					40	50	25	50						
33	75.03.01.02 655-8	COLA,			17	35	5	100	50	70							5	20					40	50	245	440	2	2				
34	75.03.01.02 691-5	CORRETIVO,			30	60																	20	40	241	427	2	2				
35	75.03.01.09 865-1	DESCANSO/A POIO,			6	12								50	100	5	10			10	100	22	30	15	20	8	8					
36	75.04.01.03 500-0	ENVELOPE,			700	1400	10	100	7000	7500	1	1000	50	400					10	30	20	200	1200	2500	850	1500	20	20			50	150
37	75.04.21.41 506-7	ENVELOPE,			3500	7000	10	100	400	500	1	6000	50	400			20	60	10	50	20	200	2100	7600	1800	2800	20	20			50	150
38	75.03.01.03 488-0	ESTILETE,			30	60	10	100	40	50				20	70	5	15					35	50	83	186							
39	75.03.01.03 489-3	ESTILETE,			30	60	10	100	40</																							

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel. 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

41	75.03.01.02 996-5	FITA,			92	185	10	150	40	50					50	100	5	20					200	300	224	386	15	20					
42	75.04.01.04 146-4	FITA,			30	60	10	150	8	10					20	70							53	60	90	100	9	14					
43	75.03.01.11 964-3	FITA,			35	70	10	500	10	50			50	300	50	100	2	10				100	500	70	120	90	100	5	5				
44	75.03.01.25 776-9	FITA,			70	140	10	150	10	50			50	1000	50	100	5	10				100	500	50	10	90	100	5	5				
45	75.03.01.26 163-8	FITA,			625	1250			80	150			50	400	50	100	10	25				20	200	50	10	90	100	25	40				
46	75.03.01.03 393-0	GRAFITE,			52	105			80	100							5	10															
47	75.03.01.07 050-1	GRAFITE,			17	35			80	100													2	10									
48	75.03.01.02 687-1	GRAMPO,			5	10	10	100	100	200							2	15					20	30	100	150	5	5					
49	75.02.01.03 386-9	LÁPIS,			6	12	10	100									2	5					62	70	100	150	1	1			10	200	
50	75.03.08.24 301-3	LAPISEIRA,			17	35			80	100													1	5									
51	75.03.01.03 299-4	LAPISEIRA,			17	35			80	100							5	10															
52	75.03.01.03 501-8	LAPISEIRA,			30	60			80	100							5	10															
53	75.04.01.02 668-0	LIVRO,			10	20	10	100	8	10			5	100									27	40	30	50							
54	71.02.03.37 856-1	LOUSA,			1	2	5	10					1	6	10	20							6	15	1	1	2	6			5	15	
55	75.04.01.20 736-8	PAPEL,			15	30	10	100					50	500											65	118							
56	75.04.01.00 251-0	PAPEL,			248	495	75	1500					38	750									8	15	59	108	30	30					
57	75.04.01.67 647-7	PAPEL, (COTA ME/EPP/MEI)			82	165	25	500					12	250									2	5	19	36	10	10					
58	75.03.01.07 701-9	PASTA,			87	175			30	50			50	200			5	15							300	600	10	10					
59	75.03.01.02 700-0	PASTA,			5	10	10	200	30	50			50	200			1	5					10	20	52	114							
60	75.03.01.07 343-9	PASTA,			15	30			15	20			50	200			1	2					22	30	147	304	10	10					
61	75.03.01.07 344-0	PASTA,			15	30																											

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel. 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

62	75.03.01.07 461-0	PASTA,			12	25			18	20											41	62	31	62								
63	75.03.01.07 465-4	PASTA,			50	100			40	50											42	50	174	338	120	170	1	5				
64	61.02.01.02 840-3	PILHA,			30	60	20	200	20	30					100	200	5	20	1	5	10	200	62	92	230	390	10	10				
65	61.02.01.02 841-7	PILHA,			65	130	20	200	20	30					100	300	5	30	1	5	10	200	60	20	230	390	10	10				
66	75.03.05.38 018-1	PINCEL,			65	130	10	100	20	50											100	500	32	55	105	200			1	12	25	55
67	75.03.01.02 696-3	PINCEL,			50	100	10	100	20	50											100	500	32	40	70	100						
68	75.03.01.03 296-3	PINCEL,			65	130	10	100	20	50											100	500	32	40	70	100			1	12		
69	75.03.10.62 058-0	PORTA LÁPIS,			50	100									20	50	2	6					60	80	50	75	4	4				
70	75.03.01.03 499-9	PRANCHETA,			25	50											2	15			20	200	130	150	50	80	35	55				
71	75.03.06.58 320-4	QUADRO,	3	6			5	10					10	20	5	10							11	20	10	15	1	4			10	20
72	75.03.06.59 316-0	QUADRO,	1	3			5	10					10	20	5	10									7	7	1	4			10	20
73	75.03.01.73 224-4	RÉGUA,			70	140	5	50	20	50													95	130	50	75	23	28			50	100
74	81.06.01.07 001-0	SACO,	21	42																			15	25	7	14			1	8		
75	81.06.05.80 763-8	STRETCH,	107	215																			10	20	4	4						
76	75.03.01.03 503-5	TESOURA,			50	100	5	10	40	50					10	20	2	6					42	60	50	80	3	3				
77	75.03.01.19 304-0	TINTA,			13	27			20	60					5	10							12	25								
78	75.03.01.03 360-0	UMEDECEDO R.			25	50			280	350											10	100			8	13						



Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
**Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional**

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel. 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-124587/2025

2. JUSTIFICATIVA/ FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por finalidade assegurar o fornecimento de materiais de escritório destinados ao Almoxarifado da Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – SMSAN, unidade estratégica que desempenha papel essencial na gestão, controle e distribuição de insumos aos diversos setores da secretaria. O Almoxarifado constitui peça fundamental na cadeia de suprimentos, garantindo suporte às operações administrativas e operacionais, bem como o atendimento eficiente das demandas internas e externas da secretaria.

A ausência de reposição adequada desses itens comprometeria diretamente a capacidade de atendimento das demandas, podendo ocasionar atrasos, prejuízos às atividades institucionais e impacto negativo na prestação dos serviços à população. Diante desse cenário, a contratação se mostra necessária para evitar riscos de desabastecimento, assegurando que o almoxarifado disponha de materiais em quantidade e qualidade suficientes para atender às solicitações com agilidade e eficiência.

As aquisições ocorrerão por meio do Sistema de Registro de Preços, de acordo com a demanda real, evitando a formação de estoques excessivos e prevenindo desperdícios, além de possibilitar melhor administração dos recursos disponíveis. Tal medida encontra respaldo nos princípios da eficiência, economicidade e transparência, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas diretrizes municipais vigentes, promovendo a adequada gestão dos recursos públicos.

Cabe destacar que os processos licitatórios referentes aos Pregões Eletrônicos nº 420/2023 – SMAP e nº 424/2023 – SMAP, que até então asseguravam o fornecimento de materiais de escritório, encontram-se com a vigência encerrada, não havendo atualmente instrumento contratual que garanta o abastecimento regular dos itens necessários. Como medida paliativa, o Almoxarifado da SMSAN vem operando com o estoque remanescente, racionando a utilização dos materiais para atender apenas às demandas mais urgentes. Todavia, trata-se de solução temporária e insuficiente, que expõe a Administração ao risco iminente de descontinuidade dos serviços.

Diante do exposto, torna-se imprescindível a instauração de novo processo licitatório para a aquisição de materiais de escritório, de modo a restabelecer o fornecimento contínuo e garantir a regularidade das ações da SMSAN, assegurando a eficiência operacional, a continuidade dos serviços e o atendimento adequado às necessidades da Administração e da população.

2.2. A fundamentação e a descrição da necessidade da contratação se encontram fundamentadas no Estudo Técnico Preliminar.

2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano Anual de Contratações.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução proposta consiste na aquisição de materiais de escritório destinados ao Almoxarifado da SMSAN, unidade responsável pela gestão e distribuição de insumos que sustentam o funcionamento administrativo e operacional da Secretaria. Considerando o ciclo de vida do objeto, a contratação contempla as seguintes etapas integradas: planejamento, aquisição, utilização, gestão do estoque, descarte de resíduos e encerramento do processo.



Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel. 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-124587/2025

A contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico, na forma de Sistema de Registro de Preços (SRP), em conformidade com o art. 28, I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 385/2023. Esse modelo possibilita a aquisição parcelada, conforme a demanda real, garantindo economicidade e transparência. A definição dos quantitativos foi realizada com base no histórico de consumo, projeção de demanda futura e nas informações do Plano de Contratações Anual (PCA 2026), conforme consolidado no DFD e no ETP.

Os materiais serão entregues ao departamento solicitante, que efetuará o recebimento, registro, armazenamento e distribuição conforme solicitações setoriais. O controle será feito individualmente por meio do SGP, garantindo rastreabilidade, monitoramento saídas e aferição de indicadores de consumo. Esse processo assegura agilidade no atendimento das unidades e evita descontinuidade dos serviços.

Atendendo ao Decreto Municipal nº 1.346/2023, os materiais deverão observar critérios de desenvolvimento sustentável durante seu ciclo de vida:

- Preferência por itens recicláveis, reciclados ou biodegradáveis;
- Utilização de matérias-primas locais, quando possível;
- Produtos de maior durabilidade e ciclo de vida útil, reduzindo reposições;
- Embalagens ambientalmente adequadas e sujeitas à logística reversa;
- Destinação ambientalmente correta dos resíduos, em consonância com a Política Nacional e Municipal de Resíduos Sólidos.

Ao final de sua utilização, eventuais resíduos e embalagens serão destinados à coleta seletiva municipal.

A execução da contratação será acompanhada por gestores designados, que avaliarão o cumprimento das obrigações e a qualidade dos materiais fornecidos. A avaliação do ciclo de vida do objeto servirá de base para a realimentação do planejamento, permitindo aperfeiçoamento nas contratações futuras, em conformidade com o art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Dessa forma, a solução assegura o fornecimento contínuo e sustentável dos materiais de escritório, alinhada aos princípios de eficiência, economicidade, transparência e sustentabilidade, garantindo o atendimento das demandas da SMSAN sem riscos de desabastecimento e com gestão responsável dos recursos públicos.

3.2. As especificações técnicas detalhadas necessárias para a perfeita identificação do objeto contratado:

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Entrega do Objeto:

4.1.1. O objeto da licitação será entregue nos Órgãos e/ou Entidades no Município de Curitiba, nos seguintes endereços:



Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel. 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-124587/2025

SECRETARIA	DEPARTAMENTO	ENDEREÇO	RESPONSÁVEL	TEL.
CGM	Controladoria Geral do Município	Avenida João Gualberto, 623. 8º andar. Torre A	Raquel Barbosa / Thiago Antonio	(41) 3350-8218 (41) 3350-3505
FCC	Setor de Compras	Rua do Rosário, 180	Edson / Marco	(41) 3221-2089
IMAP	IMAP / APAF	Avenida João Gualberto, 623	Andréa / Consuelo	(41) 3350-9558 (41) 3350-9550
IMT	Instituto Municipal de Turismo	Praça Garibaldi, 07	Kamylla	(41) 3250-7783
SGM	Secretaria do Governo Municipal	Avenida Cândido de Abreu, 817	Cris	(41) 3350-8673
SMDH	SMDH	Avenida João Gualberto, 623. 2º andar. Torre A	Bruna Rizzi	(41) 3250-7909
SMDT	Departamento de Fiscalização de Trânsito	Rua Thomas Edison, 44. Prado Velho	Altamir Nunes	(41) 3221-2121
SMDT	Gabinete de Gestão Integrada	Avenida Souza Naves, 312. Alto da XV	Luciana Maria	(41) 3350-8073
SMDT	Superintendência da Guarda Municipal	Rua Presidente Faria, 451. Centro	Vitor Hugo	(41) 3350-3927
SME	Almoxarifado Novo Mundo	Avenida Senador Accioly Filho, 1996	Paula	(41) 99962-2246
SMELJ	Superintendência	Rua Trajano Reis	Márcia / Juliano	(41) 3350-3724 (41) 3350-3700
SMF	Gabinete	Avenida Cândido de Abreu, 817	Viviane	(41) 3350-8644
SMIR	Secretaria Municipal da Mulher e Igualdade Étnico-Racial - SMIR	Rua Barão do Rio Branco, 45. 9º andar. Centro	Juliana	(41) 3221-2738 (41) 3221-2746
SMS	Almoxarifado SMS	Rua João Bettenga, 3350	Jomali	(41) 3314-5085
SMU	Assistência Gabinete	Avenida João Gualberto, 623. 4º andar. Torre B	Guilherme	(41) 3350-8592
CGM	Controladoria Geral do Município	Avenida João Gualberto, 623. 8º andar. Torre A	Raquel Barbosa / Thiago Antonio	(41) 3350-8218 (41) 3350-3505
FCC	Setor de Compras	Rua do Rosário, 180	Edson / Marco	(41) 3221-2089

4.1.2. Os prazos de entrega serão de 30 (trinta) dias após solicitação formal, já a vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da assinatura.

4.1.2.1. Considerar-se-á em mora no dia seguinte ao vencimento do prazo previsto no item 4.1.2.

4.1.2.2. A frequência e periodicidade das entregas será conforme demanda das unidades requisitantes, formalizadas individualmente ao longo da vigência da Ata.

4.1.3. O objeto licitado será entregue na data e local indicados no documento de solicitação (empenho ou autorização de fornecimento), livre de quaisquer encargos adicionais ao CONTRATANTE, como fretes, carretos, taxas de carga e descarga e seguro de transporte, acompanhado da nota fiscal correspondente.

4.1.4. A CONTRATADA será responsável por todas as providências necessárias à execução contratual, incluindo entrega, transporte, descarregamento, e correta



Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
**Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional**

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel. 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-124587/2025

destinação ambientalmente adequada dos materiais descartados (embalagens, caixas, plásticos), não acarretando custos ao CONTRATANTE.

4.2. Recebimento do Objeto:

4.2.1. O objeto será recebido provisoriamente pelo responsável designado, de forma sumária, junto com a nota fiscal e a nota de empenho (quando aplicável), exclusivamente para fins de acompanhamento e fiscalização do contrato e posterior verificação de conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta da licitante.

4.2.2. O objeto poderá ser rejeitado, total ou parcialmente, caso esteja em desacordo com as exigências estabelecidas, devendo ser substituído no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da notificação formal, sem quaisquer ônus à Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

4.2.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento fiscal da nota, mediante atesto em sistema informatizado, condicionado à verificação de que o fornecimento foi realizado conforme exigido no contrato e nos documentos da licitação.

4.2.3.1. O prazo poderá ser prorrogado justificadamente pelo CONTRATANTE caso haja necessidade de diligências complementares para aferição do cumprimento das obrigações contratuais.

4.2.4. Em caso de controvérsia sobre o objeto entregue, quanto à especificação, qualidade, quantidade ou quaisquer outros atributos, será aplicado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, permitindo-se a liquidação parcial da despesa mediante emissão de nota fiscal correspondente à parcela incontroversa.

4.2.5. O prazo para a solução de inconsistências na execução do objeto ou saneamento da nota fiscal, identificadas durante a análise para liquidação da despesa, não será computado para fins do recebimento definitivo.

4.3. Condições de Manutenção e Assistência Técnica:

4.3.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto licitado, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) e demais legislações pertinentes.

4.3.2. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da solicitação formal pelo CONTRATANTE, o objeto executado parcialmente e/ou em desacordo ao exigido pelo Termo de Referência, sem qualquer ônus, obrigações ou despesas para o CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3.3. Decorrido o prazo mencionado no item 4.3.2., sem o atendimento da solicitação por parte da CONTRATADA, e sem apresentação de justificativas, fica o CONTRATANTE autorizado a exigir da CONTRATADA o reembolso pelos custos respectivos, ficando a CONTRATADA passível de aplicações de sanções.



Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel. 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-124587/2025

4.4. Sustentabilidade

- 4.4.1.** Não será exigido cumprimento da reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas, tendo em vista o objeto desta licitação ser aquisição de bens comuns.
- 4.4.2.** A CONTRATADA deverá cumprir, no que couber, as disposições do Decreto Municipal nº 1346/2023, que trata da incorporação de critérios de desenvolvimento sustentável nas contratações públicas.
- 4.4.3.** O objeto contratado deve ser constituído preferencialmente, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico e ou biodegradável.
- 4.4.4.** O objeto contratado deverá ser acondicionado em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, preferencialmente que utilize materiais recicláveis.
- 4.4.5.** Para o presente objeto, não será exigida a adoção de práticas de logística reversa, por se tratar de produtos de consumo imediato e sem impacto ambiental relevante após o uso, nos termos do §1º do art. 33 da Lei nº 12.305/2010 e considerando a viabilidade técnica demonstrada nos Estudos Técnicos Preliminares.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O fornecimento do objeto será realizado sob o regime de execução indireta, por empreitada por preço unitário, considerando-se a aquisição individual dos itens conforme demandas das Secretarias Municipais Participantes deste certame, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.1.1. As entregas deverão ser agendadas com os gestores responsáveis ou agentes solicitantes, conforme contatos definidos no subitem 4.1.1 deste Termo de Referência, devendo ocorrer exclusivamente após a emissão da nota de empenho mediante solicitação formal.

5.2. O Prazo de entrega será de no máximo de 30 (trinta) dias após a solicitação formal, nos locais indicados pela CONTRATANTE, sob pena de sanção em caso de descumprimento.

5.2.1. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, qualquer situação que inviabilize o cumprimento do prazo estipulado, apresentando justificativa formal documentada, a qual estará sujeita à análise e aceite pela Administração.

5.3. Todos os produtos deverão ser novos e indicar em sua embalagem dados do produto, data de fabricação, validade, lote, fabricante, condições corretas de armazenamento, empilhamento do objeto contratado e identificação se considerado frágil, atendendo ao Artigo 31 da Lei n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

5.4. O transporte do objeto contratado deve ser feito de acordo com o exigido para cada tipo de produto, devidamente protegidos de impactos, sujeiras e umidade.



Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel. 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-124587/2025

5.5. O descarregamento do objeto contratado deverá ser realizado com equipamentos adequados e pessoal devidamente instruído, e em local indicado pela CONTRATADA.

5.6. O CONTRATANTE poderá exigir ensaios de conformidade por parte da empresa adjudicatária, para verificação dos seguintes itens:

- a) Verificação das informações obrigatórias;
- b) Contagem das unidades;
- c) Ensaio de determinação da massa do objeto;
- d) Ensaio da determinação da resistência do objeto.

5.6.1. Os custos diretos e indiretos dos ensaios serão de ônus da empresa adjudicatária, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer ressarcimento ou compensação independente do resultado da homologação do processo licitatório.

6. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos Decretos Municipais nº 700/2023 e nº 2.193/2023, serão designados agentes públicos para acompanhar e fiscalizar a entrega e execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou defeitos observados.

6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

6.3. Ficam designados como Gestores e Suplentes da pretensa contratação, para o exercício das atribuições constantes no Decreto Municipal nº 700/2023 e demais legislações pertinentes, bem como aquelas que vierem a substituir, os respectivos servidores:

- Gestora: Anelise Franchesca Brognoli Hoffmann – matrícula 143.219;
- Suplente: Mariana Lazzaris - matrícula 189.762.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e documentos complementares.

7.2. Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto contratado recebido provisoriamente, com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

7.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.



Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
**Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional**

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel. 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-124587/2025

7.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto para que seja substituído, reparado ou corrigido.

7.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, qual não seja objeto de controvérsia, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência, observados os termos do Capítulo X, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.6. Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela CONTRATADA, no que couber, respeitada a legislação pertinente.

7.7. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, preferencialmente, através de endereço eletrônico oficial constante em seu cadastro.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada, assumindo todos os riscos e as despesas decorrentes e necessárias para a plena execução do objeto contratado.

8.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, modelo, prazo de garantia ou validade.

8.2.1. Realizar a entrega dos produtos no endereço indicado pela CONTRATANTE, livre de quaisquer encargos adicionais, tais como fretes, carretos, taxas de carga e descarga, acondicionamento, seguro de transporte ou qualquer outra despesa acessória. Considerar-se-á em mora no dia seguinte ao vencimento do prazo pactuado.

8.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento, nos termos dos artigos 12, 13 e 17 a 27 da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

8.3. Manter, durante toda a execução do objeto contratado, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a disputa.

8.3.1. Manter, impreterivelmente, atualizados os dados de telefone comercial, e-mail e endereço sede, para fins de contatos e notificações.

8.4. Assumir exclusiva e integralmente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, incluindo as que dizem respeito às normas de segurança de trabalho previstas em legislações específicas e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto contratado.

8.5. Indicar formalmente preposto com poderes de representação suficientes para prestar soluções a quaisquer assuntos relacionados à execução do contrato ou qualquer ajuste cabível.

8.6. Manifestar-se, por escrito, sobre os ofícios encaminhados pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da ciência, garantindo-lhe o acesso a documentos relativos ao objeto contratado.



Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
**Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional**

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel. 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-124587/2025

8.7. Fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, quaisquer elementos necessários à avaliação do objeto.

8.8. Assumir integral responsabilidade por quaisquer ações, custos, despesas ou encargos decorrentes da execução ou inexecução do objeto, bem como por despesas laboratoriais para atestos, documentos, licenças, transporte ou reposição do produto.

8.9. Responder, exclusivamente, por quaisquer compromissos assumidos por si perante terceiros, ainda que vinculados à execução da presente contratação, bem como por quaisquer danos a terceiros em decorrência de atos causados por seus empregados, prepostos ou subordinados, ficando ao CONTRATANTE assegurado o direito de regresso, se lhe for imputada eventual condenação.

8.10. Atender as determinações emitidas pelo servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

8.11. Executar a entrega do objeto e demais serviços pertinentes, com profissionais qualificados, instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho e que apresentem estado de saúde compatível com as atividades a serem desenvolvidas.

8.12. Tomar providências, imediatamente, para o cumprimento das exigências feitas pela CONTRATANTE, no âmbito da execução do objeto.

8.12.1. A não regularização em conformidade ao imposto pela CONTRATANTE, observado o contraditório e a ampla defesa, poderá ocasionar em penalidades descritas no Edital e seus anexos.

8.13. Quando compatível ao fornecimento do objeto, deverá instruir os seus empregados através de treinamento que aborde os seus deveres e obrigações no sentido de evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais.

8.14. Observar todas as condições de higiene e segurança do trabalho necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio do Município de Curitiba e de outrem.

8.15. Fornecer a todos os empregados os adequados Equipamentos de Proteção Individual – EPI, conforme NR-06, considerando sua versão atualizada ou substituições, e todos os Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC compatíveis ao risco.

8.15.1. Os Equipamentos de Proteção Individual fornecidos aos empregados deverão, obrigatoriamente, conter a indicação do Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho (CA), e a identificação da CONTRATADA.

8.15.2. O presente disposto guardará relação restrita e exclusivamente vinculado ao objeto licitado, de modo que o fornecimento do objeto não exponha o empregado a fatores de risco sem atenuação.

8.16. Orientar e supervisionar seus empregados sobre o uso obrigatório e correto dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI e os de Proteção Coletiva – EPC, que sejam compatíveis com as suas atividades.



Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
**Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional**

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel. 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-124587/2025

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. O critério de medição será realizado por meio da conferência quantitativa e qualitativa dos materiais entregues, em confronto com as especificações constantes no Termo de Referência e na Nota de Empenho correspondente.

9.1.1. A medição observará os seguintes parâmetros:

9.1.1.1. Quantidade: verificação se os itens entregues correspondem exatamente às quantidades solicitadas;

9.1.1.2. Qualidade e conformidade técnica: conferência das características do produto (descrição, marca, dimensões, composição e demais requisitos técnicos) em relação ao especificado no Termo de Referência;

9.1.1.3. Integridade física: análise do estado de conservação e acondicionamento, assegurando que não haja avarias, defeitos ou inconformidades;

9.1.1.4. Prazos de entrega: checagem do cumprimento dos prazos estabelecidos;

9.1.1.5. Documentação fiscal: compatibilidade entre os itens constantes na nota fiscal e os efetivamente entregues.

9.1.2. Somente após a verificação da conformidade de todos os parâmetros estabelecidos no Termo de Referência será realizado o recebimento do objeto, condição indispensável para a liquidação e o pagamento da despesa, nos termos do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 700/2023.

9.2. Após a entrega do objeto, em conformidade com a Portaria nº 23/2021 da Secretaria de Planejamento, Finanças e Orçamento - SMF, a CONTRATADA deverá formalizar o pedido de pagamento via Sistema PROCEC PAGAMENTOS, através do endereço: <https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/Home/Pagamentos>.

9.2.1. No referido link, consta aba denominada “Tutorial de Uso” dispondo de instruções atualizadas quanto à forma de uso do sistema.

9.3. O PROCEC PAGAMENTOS permite que fornecedores solicitem pela internet os pagamentos referente ao objeto entregue, conforme consta publicado no Guia de Serviços: <https://www.curitiba.pr.gov.br/servicos/procec-pagamentos/777>.

9.4. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após o aceite dos itens e contados da aprovação da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

9.4.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.5. Após a entrega do objeto, a Nota Fiscal anexada ao PROCEC será encaminhada ao gestor do contrato para que siga ao setor competente.



Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel. 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-124587/2025

- 9.5.1.** A Nota Fiscal deverá ter como destinatário o Órgão ou Entidade da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Curitiba, de acordo com o estabelecimento demandante da aquisição.
- 9.5.2.** A Nota Fiscal ou fatura deverá ser, obrigatoriamente, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.5.3.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie os ajustes necessários. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração.
- 9.5.4.** No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá ser informado o número da Nota de Empenho correspondente, da Autorização de Fornecimento ou do Contrato, se for o caso.
- 9.5.5.** A Nota Fiscal deverá ser apresentada em moeda corrente nacional e atender, quando for o caso, ao previsto no Decreto Estadual nº 3330/2008, relativo à apresentação de nota fiscal eletrônica.
- 9.5.6.** Na Nota Fiscal deverão ser indicados o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente, onde será creditado o valor.
- 9.6.** Será aplicada compensação financeira, quando houver atraso de pagamento dos valores devidos por culpa exclusiva do CONTRATANTE, observada a apuração de responsabilidade do agente que deu causa ao atraso.
- 9.6.1.** O pagamento da compensação financeira estabelecida no item anterior dependerá de decisão motivada da autoridade competente, condicionada à apresentação de requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA.
- 9.7.** No caso de atraso de pagamentos, em períodos superiores ao determinado no Capítulo X, da Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser cobrados exclusivamente os seguintes encargos:
- a) Juros remuneratórios por dia de atraso sobre a parcela vencida, observado o disposto na Resolução nº 2/2024 - SMF;
 - b) Correção monetária adotada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial IPCA/IBGE, e, na falta deste, outro que venha a substituí-lo.
- 9.7.1.** Os juros remuneratórios serão os resultantes da divulgação da Taxa Referencial de Juros TR, divulgada pelo Banco Central do Brasil - BACEN.
- 9.8.** A Resolução nº 2/2024 SMF se aplica somente às contratações com recursos decorrentes do Tesouro Tributário Municipal.



Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel. 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-124587/2025

9.8.1. As despesas decorrentes da mora da União, Estados ou de outras fontes não controladas pelo Município seguirão a regulamentação aplicável pelo respectivo ente público ou entidade.

9.9. Previamente à emissão de nota de empenho e à cada pagamento, o CONTRATANTE deverá realizar consulta ao Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba para identificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital e a eventual suspensão temporária de possibilidade de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.9.1. A verificação de eventual irregularidade da CONTRATADA não ensejará a retenção do pagamento, devendo a Administração, após realizá-lo, conceder prazo de até 30 dias, prorrogável por duas vezes, totalizando o prazo máximo de 90 dias, para a respectiva anexação da documentação que comprove a regularidade e, ao final, na hipótese de não regularização, tomar as medidas necessárias ao processo administrativo destinado à rescisão do ajuste.

9.9.1.1. Para as prorrogações previstas no item 21.8.1, a autoridade competente decidirá motivadamente em processo administrativo, mediante solicitação e justificativa da CONTRATADA.

9.9.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.9.3. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

9.9.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão mantidos, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação cadastral, estará sujeita às sanções e penalidades previstas no item 23 do presente Termo de Referência.

9.10. Poderá ser rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou entidade.

9.11. Serão realizadas eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela CONTRATADA, no que couber, respeitada a legislação pertinente, especialmente a Lei Complementar nº 123/2006.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Julgamento da Proposta:

10.1.1. O critério de julgamento do Pregão Eletrônico será pelo MENOR PREÇO por ITEM, com modo de disputa ABERTO.



Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel. 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-124587/2025

10.1.1.1. O critério de julgamento será por ITEM de modo a proporcionar maior amplitude de fornecedores interessados, ocasionando em maior concorrência.

10.1.2. Não há possibilidade de o licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

10.2. Julgamento da Habilitação:

10.2.1. Os interessados deverão estar cadastrados junto ao Município, sendo que na fase de habilitação serão analisados os documentos referentes à licitante classificada com o melhor lance.

10.2.2. Para demonstrar a aptidão econômica em cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, nos termos dos Decretos Municipais nº 388/2023 e nº 2051/2025, deverá ser apresentada a seguinte documentação:

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com validade máxima de 90 (noventa) dias a contar da emissão;

b) Certidão positiva de recuperação judicial, quando for o caso, desde que amparada por certidão judicial que comprove a homologação do plano e a capacidade da empresa em cumprir obrigações contratuais com a Administração Pública.

c) Dispensa-se a exigência de apresentação de balanço patrimonial para esta licitação conforme previsto no art. 10 do Decreto Municipal 2067/2025.

10.2.3. Demonstrar através de CNPJ ativo a compatibilidade de seus CNAEs para com o objeto pretendido na presente licitação ou mediante a apresentação do Contrato Social atualizado em que conste todas as atividades executadas pela interessada, apontando aquela que seja compatível ao objeto desta licitação.

10.2.4. Não haverá vistoria técnica para a presente licitação, ficando, portanto, dispensada a apresentação da declaração de vistoria técnica.

10.3. Na fase de habilitação serão analisados os documentos referentes à licitante classificada com o melhor lance e que esteja devidamente cadastrada no Serviço de Cadastro e Relação de Fornecedor do Departamento de Licitação e Gestão de Compras da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia da Informação, nos termos dos Decretos Municipais nº 388/2023 e nº 2051/2025.

10.4. Para o julgamento da habilitação, o Pregoeiro emitirá o documento "Relação de Fornecedor", disponível no sistema de cadastro de fornecedores do Município de Curitiba.

10.4.1. Para o Microempreendedor Individual – MEI, o objeto poderá ser verificado por meio do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI).

10.5. A Relação de Fornecedor será analisada pelo agente operador do certame por meio do Sistema de Gestão Pública e a validade dos documentos será conferida.

10.6. Verificando estar a data de qualquer documento vencida, a licitante será INABILITADA, salvo se os documentos estiverem disponíveis na internet. Neste caso, o agente operador do



Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel. 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-124587/2025

certame emitirá o documento e verificará a sua regularidade, habilitando-a ou não, conforme o caso, não se admitindo a substituição ou apresentação de novos documentos após a entrega, salvo em casos de diligência, nos termos do art. 64, da Lei Federal 14.133/2021.

10.7. Os documentos exigidos, além dos previstos para o cadastramento e que não tiverem em seu texto o prazo de validade, deverão ser apresentados com expedição máxima de três meses, a contar da data de sua emissão.

10.7.1. Excetuam-se da regra de prazo previsto no item 10.7 os atestados de capacidade técnica, se exigidos.

10.7.2. O prazo previsto no item 10.7 poderá ser diverso se houver norma específica contendo prazo diferenciado para validade de determinados documentos.

10.8. É de responsabilidade da licitante a manutenção dos documentos atualizados e vigentes junto ao cadastro.

10.9. Para os documentos exigidos que não estejam contemplados na Relação de Fornecedor, o agente operador do certame concederá prazo de no mínimo 24 horas, que pode ser prorrogado, a pedido, desde que justificado pela parte interessada, e após anuência do órgão solicitante, para a apresentação dos mesmos, findos os quais sem que tenham sido apresentados os documentos faltantes, haverá a inabilitação da licitante.

10.10. Não será exigida qualificação técnica, tendo em vista que o objeto da presente licitação é a aquisição de bens comuns, com ampla oferta no mercado, devidamente padronizados.

10.11. Subcontratação:

10.11.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo CONTRATANTE, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da CONTRATADA.

10.12. Participação em consórcio:

10.12.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio. A vedação justifica-se pela natureza comum do objeto, amplamente atendida por empresas do ramo, sem necessidade de consórcio para garantir competitividade.

10.13. A combinação dos parâmetros definidos revela-se adequada e eficiente para garantir ampla competitividade e assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso, em conformidade com o art. 18, inciso III, alínea "i" do Decreto Municipal nº 700/2023, observados os princípios da isonomia, competitividade, eficiência e economicidade, considerando todo o ciclo de vida do objeto.

10.14. Não será admitido o registro de mais de um fornecedor, ainda que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor.

11. DIVULGAÇÃO DO ORÇAMENTO DA LICITAÇÃO

11.1. O orçamento da presente licitação não será sigiloso.



Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
**Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional**

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel. 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-124587/2025

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 723.496,93 (setecentos e vinte e três mil, quatrocentos e noventa e seis reais e noventa e três centavos)**, conforme valores apostos na tabela disposta no item 1.1 deste Termo de Referência.

12.2. O valor estimado na presente pesquisa de preços foi obtido através da média aritmética entre os orçamentos colhidos para cada item, excluindo-se apenas os que se mostraram desarrazoados, em consonância com a Instrução Normativa n.º 03/2023 emitida pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento e Decreto Municipal nº 384/2023.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das respectivas dotações orçamentárias dos seguintes órgãos:

- Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional
- Fundo de Abastecimento Alimentar de Curitiba
- Fundação Cultural de Curitiba
- Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento
- Secretaria Municipal da Saúde
- Secretaria Municipal da Educação
- Secretaria do Governo Municipal
- Secretaria Municipal do Urbanismo
- Controladoria Geral Município
- Instituto Municipal de Administração Pública
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano
- Secretaria Municipal da Mulher Igualdade Étnico – Racial
- Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito
- Instituto Municipal de Turismo
- Secretaria Municipal do Esporte, Lazer e Juventude

13.2. Para o exercício seguinte, novas dotações deverão ser informadas tomando-se por base o PPA 2026/2029 e a LOA do ano correspondente.

14. GARANTIA DA PROPOSTA



Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel. 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-124587/2025

14.1. Não será exigida garantia de proposta para a presente licitação.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. Tendo em vista a especificidade do objeto e sua forma de execução, não haverá exigência da garantia da contratação prevista no Capítulo II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. MOTIVAÇÕES CIRCUNSTANCIADAS

16.1. A presente contratação foi estruturada com base em fundamentos técnicos e legais que justificam as condições estabelecidas no edital, nos termos do art. 18, inciso III, alínea "n", do Decreto Municipal nº 700/2023, que prevê a motivação circunstanciada das condições do instrumento convocatório, inclusive quanto à qualificação técnica, à qualificação econômico-financeira e às regras de participação em consórcio.

16.2. Não foi exigida qualificação técnica, tendo em vista que o objeto da licitação é composto por bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado. Considerando a natureza padronizada dos itens e a ampla oferta por fornecedores do ramo, entendeu-se desnecessária a exigência de comprovação técnico-operacional específica, sem prejuízo da possibilidade de solicitação, na forma prevista no edital e no Termo de Referência, de catálogos, fichas técnicas, amostras, laudos ou outros documentos aptos à verificação da conformidade dos produtos ofertados com as especificações exigidas.

16.3. A participação de empresas em consórcio fica vedada, em razão da natureza comum, padronizada e divisível do objeto, bem como da ampla disponibilidade dos itens no mercado, circunstâncias que evidenciam a desnecessidade de conjugação de capacidades técnicas ou econômico-financeiras de mais de uma empresa para a adequada execução contratual. A medida busca preservar a competitividade em bases isonômicas, simplificar a gestão e a fiscalização contratual e assegurar maior eficiência, rastreabilidade e responsabilização direta da futura contratada, em consonância com os princípios da razoabilidade, da competitividade, da eficiência e da economicidade previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

17. ANÁLISE DE RISCOS

17.1. Nos termos do art. 22 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 103 do Decreto Municipal nº 700/2023, esta análise tem por finalidade identificar os riscos que possam comprometer a fase de execução contratual, avaliar suas possíveis consequências e estabelecer a alocação objetiva de responsabilidades entre as partes, conforme o princípio da repartição de riscos previsto na legislação vigente.

17.2. Para esta contratação, foram considerados exclusivamente os riscos relacionados à fase de execução do contrato, com vistas a assegurar maior previsibilidade, eficiência e controle na gestão contratual. A presente matriz foi elaborada com base na natureza do objeto e nas condições estabelecidas no Termo de Referência, considerando os critérios de previsibilidade, controle e impacto financeiro.



Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel. 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-124587/2025

Item	Risco	Impacto Econômico-Financeiro	Alocação do Risco
1	Entrega de produto fora das especificações técnicas	Necessidade de substituição, atraso na utilização dos insumos e prejuízo à rotina administrativa	Contratada
2	Entrega de produto com validade próxima do vencimento	Risco de perda do produto e interrupção no fornecimento	Contratada
3	Atraso na entrega dos produtos	Desabastecimento das unidades requisitantes e impacto nas rotinas institucionais	Contratada
4	Recusa ou contestação da nota fiscal por inconsistência nas informações	Atraso na liquidação da despesa e no pagamento	Contratada
5	Dificuldade de controle de estoque e rastreabilidade das entregas nas unidades requisitantes	Perda de produtos e falha na reposição conforme demanda real	Contratante
6	Comunicação falha na formalização da solicitação de fornecimento	Atraso injusto na entrega imputado à contratada; risco de aplicação indevida de penalidade	Contratante
7	Divergência entre pedido e produto entregue por erro de comunicação ou registro	Entregas equivocadas, necessidade de substituição e retrabalho	Contratante e Contratada
8	Avaria no produto durante o transporte e na descarga	Danos ao produto, rejeição parcial ou total e atraso na distribuição	Contratada
9	Alterações nas condições contratuais decorrentes de ato unilateral da Administração ou de fato do príncipe, com impacto financeiro	Necessidade de aditivos ou revisão contratual	Contratante
10	Variação cambial do dólar	Aumento dos custos provocados por variação cambial que ultrapasse até 20% da média da variação dos últimos 12 meses	Contratada



Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel. 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-124587/2025

11	Erro na estimativa de demanda ou de quantitativos durante a fase de planejamento	Subdimensionamento ou superdimensionamento do fornecimento	Contratante e Contratada
12	Ausência de recursos orçamentários durante a execução do contrato	Risco de inadimplência parcial ou total por parte da Administração	Contratante
13	Proposta inexecutável apresentada pela contratada	Impossibilidade de cumprir obrigações assumidas; risco de inadimplemento contratual	Contratada
14	Falta do produto no mercado durante a vigência contratual	Atrasos na entrega ou descumprimento contratual	Contratada
15	Eventos climáticos extremos que impactem a produção agrícola, cadeia de suprimentos e a disponibilidade do produto	Atraso na entrega, aumento de preços ou indisponibilidade temporária do fornecimento	Contratada

18. INFORMAÇÃO TÉCNICA DE OBRA OU SERVIÇO DE ENGENHARIA

18.1. O objeto pretendido não se trata de obra ou serviço de engenharia.

19. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E DOS PREÇOS

19.1. Os contratos decorrentes desta licitação poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos casos do Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 700/2023:

I. Unilateralmente pela Administração:

- quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II. Por acordo entre as partes:

- quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;



Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel. 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-124587/2025

- c. quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d. para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

19.2. A CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. Das Alterações da Ata de Registro de Preços:

19.3.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano, contado da data limite para a apresentação das propostas.

19.4. Não será considerada a atualização periódica dos preços registrados.

19.5. Do Cancelamento da Ata de Registro de Preços

19.5.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

- I. Por razão de interesse público;
- II. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou
- III. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

19.5.2. O registro do licitante vencedor ou fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:

- I. For liberado;
- II. Descumprir as condições da ARP, sem motivo justificado;
- III. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- IV. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- V. Não aceitar o preço revisado pela Administração;
- VI. Sofrer sanção de declaração de impedimento no âmbito municipal ou de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;



Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel. 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-124587/2025

VII. Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ARP, devidamente comprovados e justificados por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor;

VIII. Nas hipóteses de anulação e revogação da ARP.

19.5.3. No caso de cancelamento da ARP ou do registro do preço por iniciativa da Administração, serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.5.3.1. O fornecedor ou prestador será notificado para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

19.5.3.2. No caso do inciso VI do item 19.5.2, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ARP e caso não seja o órgão gerenciador o responsável pela aplicação da sanção, poderá este, mediante decisão fundamentada, garantir o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção da ARP.

20. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

20.1. Na licitação:

20.1.1. As infrações e sanções relativas ao processo de licitação estão previstas no edital.

20.2. No contrato e Ata de Registro de Preços:

I. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 700/2023, a CONTRATADA que:

- a. Ensejar o atraso na execução ou na entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- b. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- c. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- d. dar causa à inexecução total do contrato;
- e. apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.
- i. violar o sigilo das informações;



Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
**Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional**

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel. 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-124587/2025

- j. violar a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.
- II. Sem prejuízo de possível rescisão contratual e reparação pelos prejuízos na esfera cível e penal, serão aplicadas ao responsável as seguintes sanções:
- a. advertência,
 - b. multa;
 - c. impedimento de licitar e contratar;
 - d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- III. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.
- IV. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- V. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b. as peculiaridades do caso concreto;
 - c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d. os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
 - e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- VI. A sanção de advertência será aplicada em razão de conduta praticada na fase contratual e somente quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:
- a. pelo descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei, quando não decorrer qualquer prejuízo à Administração ou ao interesse público;
 - b. pela inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração.
- VII. A sanção de multa terá aplicabilidade obrigatória para a situação de atraso injustificado na execução do contrato e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, nos termos do Artigo 251, inciso IV do Decreto Municipal nº 700/2023.
- a. multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução dos prazos do contrato, recaiando o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente;



Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
**Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional**

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel. 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-124587/2025

- b. multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor global vencedor apresentado pela licitante ou contratada que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas;
- c. multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida à licitante ou contratada que executar o objeto contratual em desacordo com as especificações e condições contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- d. multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das infrações administrativas previstas no art. 247 do Decreto Municipal nº 700/2023.

VIII. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes condutas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b. der causa à inexecução total do contrato;
- c. ensejar o atraso na execução ou na entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

IX. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações:

- a. prestar declaração falsa;
- b. praticar ato fraudulento;
- c. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d. praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

X. A aplicação de qualquer penalidade não prejudica o direito da Administração de recorrer às garantias contratuais para se ressarcir pelos danos causados, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por eventuais perdas e danos.

21. AMOSTRAS, CATÁLOGOS, LAUDOS E DESCRITIVOS TÉCNICOS

21.1. Não será exigida a apresentação prévia de amostras, catálogos, fichas técnicas ou documentos técnicos, para todos os itens, por ocasião do julgamento da proposta

21.2. Encerrada a fase de lances e verificada a proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar para o item, o pregoeiro ou a comissão de contratação poderá solicitar, a título de diligência, a apresentação de: amostras, catálogos, fichas técnicas, laudos, descritivos técnicos ou outros documentos que se revelem necessários à verificação da



Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
**Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional**

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel. 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-124587/2025

conformidade do objeto ofertado com as especificações do edital e do Termo de Referência.

21.3. A solicitação indicará expressamente:

- a) os itens a serem apresentados;
- b) o prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas para atendimento;
- c) o local e a forma de apresentação.

21.4. O prazo concedido deverá ser suficiente para o cumprimento da diligência, podendo ser prorrogado, por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração.

21.5. A não apresentação da documentação ou da amostra solicitada, bem como a constatação de desconformidade com as especificações exigidas, implicará a desclassificação da proposta para o item correspondente.

21.6. Na hipótese de desclassificação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, será convocado o licitante subsequente, observada a ordem de classificação, para apresentação da documentação ou amostra exigida.

21.7. A exigência prevista neste item terá validade exclusivamente para a presente licitação e não ensejará qualquer ônus para a Administração.

22. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

22.1. Este Termo de Referência foi elaborado pela Agente de Planejamento Designada para esta contratação, ratificado pela Gestora.

Fabiana Troyan Nascimento Correia
Agente de Planejamento
Portaria 44/2023 SMSAN

Anelise Franchesca Brognoli Hoffmann
Gestora
Matrícula nº 143.219

Curitiba, 11 de março de 2026.

Prefeitura de
CURITIBAPrefeitura Municipal de Curitiba
**Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional**Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel. 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-124587/2025

ANEXO II - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**Ata de Registro de Preços nº XX****Pregão Eletrônico nº XX/2026****Interessado: Secretaria Municipal XXXXXXXXXXXXX**

Aos XX dias do mês de XXXX do ano de XXXXXXXXXXXXXXXX, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, no (nome do local), localizado no (endereço), reuniram-se o Secretário (inserir nome completo), portador do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, na qualidade de representante do Município de Curitiba, CNPJ 76.417.005/0001-86 e a Empresa (nome da empresa) com sede à (endereço da empresa), CNPJ XX.XXX.XXX/XXXX-XX neste ato representada pelo Sr.(a) (nome completo do representante legal da empresa), portador do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, tendo em vista as condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026, cujo objeto é **Aquisição de materiais de escritório, por meio do sistema de registro de preços, pelo período de 12 meses**, resolveram e acordaram firmar a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as condições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 700/2023, referente ao item abaixo discriminado e seus respectivos preços unitários:

Item 1:

Valor unitário: R\$

Quantidade:

Valor total: R\$

- O prazo de vigência da ARP será de 12 (doze) meses, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, o Portal de Compras do Município e no Diário Oficial Eletrônico – Atos do Município de Curitiba, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que conveniente, oportuno e comprovado que as condições e o preço permanecessem vantajosos.
- As obrigações da Contratada e do Município e demais condições gerais, assim como as penalidades encontram-se no Edital de Embasamento do **Pregão Eletrônico nº XX/2026**.
- Conforme Decreto nº 701/2023 art. 102, a existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
- Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes:

SECRETÁRIO

CONTRATADA

Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e NutricionalRua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel. 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-124587/2025

ANEXO III - MINUTA DE CADASTRO DE RESERVAPregão Eletrônico nº **XX/2026****OBJETO:** Aquisição de materiais de escritório, por meio do sistema de registro de preços, pelo período de 12 meses.**Interessado:** Secretaria Municipal **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**.**Empresa:** _____

Em consonância com o art. 98 do Decreto Municipal nº 701/2023, a empresa referida em epígrafe concorda em registrar para cadastro de reserva, o(s) item(ns): **xxxxxx** e **xxxxxx**, cotado(s) no referido Pregão Eletrônico **com o mesmo valor da empresa considerada vencedora**.

ITENS DO CADASTRO DE RESERVA:

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)

- Fica declarado que a licitante com preço constante no cadastro de reserva será convocada quando houver a necessidade de contratação de remanescente, devendo cumprir todas as condições previstas no Edital de licitação e assinar Ata de Registro de Preços, a qual terá validade pelo período restante, considerada a data da publicação.
- As obrigações das partes e demais condições gerais, assim como as penalidades, encontram-se no Edital de Embasamento do Pregão Eletrônico nº **XX** e seus Anexos, instrumentos aos quais a empresa se encontra vinculada.



Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel. 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-124587/2025

ANEXO IV - INFORMAÇÕES PARA CADASTRO DE RESERVA

1. Após homologação pela autoridade competente, o menor preço classificado será registrado em Ata de Registro de Preços, conforme modelo **ANEXO II** deste Edital.
2. Quando convocada, a adjudicatária terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação do Município, para assinar a Ata de Registro de Preços, nos termos do Decreto Municipal 701/2023, sob pena de sujeitar-se às penalidades previstas neste Edital.
3. Será elaborado e publicado relatório de cadastro de reserva com o registro das licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos da licitante vencedora, na sequência da classificação do certame.
4. O registro tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso da impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas no Decreto Municipal nº 701/2023.
5. Será concedido apenas para as empresas que enviaram lances neste Pregão Eletrônico e que decidirem participar e entrar no CADASTRO DE RESERVA desta licitação, o prazo de 4 (quatro) horas úteis, a contar a partir da publicação da homologação, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - sistema e-Compras Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, para dar o ACEITE e entrar como empresa de CADASTRO DE RESERVA.
 - 5.1. Após a publicação da homologação o sistema informará através de e-mail aos participantes, que o processo se encontra em fase de formação Cadastro de Reserva.
6. A ordem de classificação das licitantes registradas no relatório de Cadastro de Reserva será respeitada na contratação.
7. A ordem de classificação dos licitantes registrados no relatório de Cadastro de Reserva será respeitada na contratação.
8. Sempre que o primeiro classificado não atender à convocação, é facultado à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar os remanescentes, observada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições estabelecidas, inclusive quanto ao preço, para assinar a Ata de Registro de Preços, nos termos do Decreto Municipal nº 701/2023.
9. Quando os primeiros classificados, signatários da Ata de Registro de Preços, estiverem impossibilitados de cumprir com o fornecimento (devidamente justificado e aceito pela Administração) as licitantes que compõem o cadastro de reserva ou as remanescentes poderão ser chamadas, obedecendo à ordem de classificação, para assinar a Ata de Registro de Preços.
10. Quando houver a necessidade de contratação dos fornecedores remanescentes ou daqueles que compõem o cadastro de reserva os procedimentos para a habilitação serão efetuados, devendo, por sua vez, cumprir integralmente todas as condições previstas na licitação.



Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
**Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional**

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel. 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-124587/2025

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

Empresa (razão social):

CNPJ nº: Tel.:

Endereço eletrônico:

Nome do Representante:

CPF nº: E-mail:

Declaro, sob as penas da Lei nº 6.938/1981, Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 1.346/2023, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº **XXXX**/2026 instaurado pela SMSAN, que atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, para a redução de consumo de energia de fontes não renováveis, produção de resíduos sólidos e desperdício de alimentos.

Declaro que até a data de abertura do certame que atendemos às exigências da reserva de cargos para pessoas com deficiência, ou empregados reabilitados, fixados na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 700/2023.

Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação das declarações e certidões pertinentes dos órgãos competentes quando solicitadas como requisito para habilitação e da obrigatoriedade do cumprimento integral ao que estabelece o art. 6º e seus incisos, da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG.

Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação do registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais caso minha empresa exerça uma das atividades constantes no Anexo I da Instrução Normativa nº 13, de 23 de agosto de 2021, do IBAMA.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Curitiba, **XX** de **xxxxxx** de 2026.

(Assinatura do Representante Comercial)